

DIARIO OFFICIAL

DA
REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX — 2º DA REPUBLICA — N. 154

RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 460 — DE 7 DE JUNHO DE 1890

Proroga por dous mezes os prazos estipulados no decreto n. 253 de 12 de março do corrente anno.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu o cidadão Honório Lima, concessionario do engenho central de Paraty, no estado do Rio de Janeiro, por decreto n. 10435 de 9 de novembro de 1889, resolve prorogar por dous mezes os prazos estipulados no decreto n. 258 de 12 de março do corrente anno.

Francisco Glicerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o faça executar.

Palacio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 7 de junho de 1890.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

DECRETO N. 472 — DE 7 DE JUNHO DE 1890

Alterar a disposição do plano de que trata o decreto n. 425 de 24 de maio ultimo, relativa aos emblemas dos bonets dos officiaes das classes annexas da armada.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo a que em outros ministerios tem sido adoptados emblemas que se confundem com os dos bonets das classes annexas da armada, resolve que essa parte dos uniformes dos officiaes das mesmas classes seja em tudo igual á dos officiaes do corpo da armada, ficando assim alterada a respectiva disposição do plano de que trata o decreto n. 425 de 24 de maio proximo preterito.

O vice-almirante Eduardo Wandenkolk, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 7 de junho de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Eduardo Wandenkolk.

Ministerio do Interior

Por decretos de 6 do corrente mez, concederam-se medalhas de distincção de 1ª classe aos marinheiros do Arsenal de Guerra da Capital Federal Sergio José de Albuquerque, Francisco Caldeira de Oliveira e Eliziario Antonio José de Souza, por terem salvado,

com risco da propria vida, as seguintes pessoas que haviam cahido ao mar: o 1º, no dia 17 de maio ultimo, um tripolante de um barco que se achava proximo ao trapiche do referido arsenal; o 2º, no dia 18 do dito mez, uma praça do 1º batalhão de artilharia, quando desembarcava na fortaleza da Lage; e o 3º, no dia 19 subsequente, uma senhora que embarcava na fortaleza de Santa Cruz.

Ministerio da Justiça

Por decreto de 10 do corrente, foi removido o juiz de direito Antonio Saboia de Sá Leitão, da comarca de Jeromenha, de primeira entrancia, no estado do Piahy, para a do Aracaty, de segunda entrancia, no do Ceará.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expediente do dia 6 de junho de 1890

Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes quantias:

De 83\$333, importancia do vencimento, relativo ao mez de maio ultimo, do guarda do hospital maritimo de Santa Isabel;

De 120\$, dos salarios vencidos, no mesmo mez, pelos serventes extranumerarios da Inspectoria geral de Hygiene;

De 40\$, de desinfectantes fornecidos por Adolpho, Veiga & Comp. á dita inspectorio.

Dia 7

Recomendou-se ao superintendente da quinta da Boa Vista que providencie no sentido de ser posto á disposição do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, conforme requisitou, o horto daquella quinta onde se achava recolhida a collecção de plantas que ultimamente foi entregue ao Dr. A. Glaziou.—Deu-se conhecimento ao referido ministerio, em resposta ao aviso de 31 de maio ultimo.

— Remetteram-se:

Ao Ministerio dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, afim de ser tomado o assumpto na consideração que merecer, cópia do officio em que o director da assistencia medico-legal de alienados trouxe ao conhecimento do Ministerio do Interior o alvitro, que lembra o director das colonias da ilha do Governador, de estabelecer alli uma agencia do Correio Geral;

Ao da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, o requerimento em que o Dr. Augusto Las Casas dos Santos propõe fazer as obras de saneamento da Lagoa de Rodrigo de Freitas, de que trata o art. 2º n. 11 da lei n. 3396 de 24 de novembro de 1888 e a que se referem os avisos dirigidos ao mesmo ministerio em 4 e 29 de abril do anno passado;

Ao governador do estado do Rio Grande do Norte, o decreto de nomeação do bacharel José Ignacio Fernandes Barros, para o cargo de 2º vice-governador daquelle estado.

— Requisitaram-se as providencias necessarias:

Dos Ministerios dos Negocios da Marinha e da Guerra para que o Hospicio Nacional de Alienados seja indemnizado das quantias: de 5\$800, importancia da despeza feita com o tratamento, no dito hospicio, de um official reformado da armada nos mezes de outubro do anno passado a março ultimo, e de duas praças e um foguista, durante o 1º trimestre do corrente anno; e de 1:416\$380, do que se despendeu, durante o dito trimestre, com o tratamento de diversos officiaes e praças do exercito;

Do Ministerio da Marinha, do da Agricultura, Commercio e Obras Publicas e do da Justiça, afim de que o dos Negocios do Interior seja indemnizado: pelo primeiro, da quantia de 66\$117; pelo segundo, da de 84\$033 e pelo terceiro, da de 29\$797, importancia de medalhas de distincção concedidas a requisição dos ditos ministerios;

Do Ministerio da Fazenda

Para que sejam indemnizados:

O porteiro do Archivo Publico Nacional, da quantia de 49\$060, em que importaram as despesas de prompto pagamento por elle feitas nos mezes de fevereiro a maio ultimos;

A Casa da Moeda, da de 29\$797, importancia de uma medalha de distincção de 1ª classe, que, em virtude de requisição do mesmo ministerio, foi cunhada naquello estabelecimento.

Para que se pague:

As folhas do vencimentos relativas ao mez passado, na importancia:

De 322\$580, dos desinfectadores e auxiliares do medico encarregado de visitas o examinar o estado hygienico dos navios surtos no porto;

De 60\$, do servente da inspectorio geral de saude dos portos;

De 66\$, da tripolação da lancha empregada no serviço da visita sanitaria interna do porto;

De 698\$, da do vapor *Echo*, empregado no serviço de reboque dos saveiros da conducção do lixo para a ilha da Sapucaia.

As seguintes quantias:

De 268\$280, em que importaram diversos trabalhos feitos pela companhia *Rio de Janeiro City Improvements* no edificio do Archivo Publico Nacional, no mez de fevereiro do corrente anno;

De 87\$, importancia de objectos de expediente fornecidos por G. Leuzinger & Filhos, no mez de maio ultimo ao Archivo da Secretaria de Estado;

Ao Conde de Herzberg a quantia de 750\$ pelo serviço de conducção de enfermos no mez de março ultimo.

Ministerio da Justiça

Pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, em 9 do corrente mez, passaram-se diplomas habilitando os bachareis Benevides Moreira do Prado Junior e Antonio Augusto de Oliveira Roxo ao cargo de juiz de direito.

Em 9 de junho de 1890 marcaram-se os seguintes prazos:

De seis meses ao bacharel João Antunes de Araujo Pinheiro, nomeado juiz de direito da comarca do Porto Nacional, no estado de Goyaz;

De quatro meses ao bacharel Antonio Ibiapina, nomeado juiz de direito da comarca de Gurupá, no estado do Pará;

De tres meses ao juiz de direito Adolpho Augusto Olinto, removido da comarca de Pirapetinga para a de Alfenas, no estado de Minas Geraes.

Ministerio dos Negocios da Justiça—2ª secção—Rio de Janeiro, 9 de junho de 1890.

Em solução à duvida proposta em vosso officio n. 17 de 19 do mez findo, declaro-vos que, *ex vi* das disposições dos arts. 1.º, 2.º e 13 das instrucções que acompanharam o decreto n. 233 de 27 de fevereiro ultimo, cessou o registro civil dos casamentos pelo modo de que trata o decreto n. 9886 de 7 de março de 1888.

Saude e fraternidade. — *M. Ferraz de Campos Salles*. — Sr. governador do estado de Minas Geraes.

Ministerio dos Negocios da Justiça — 2ª secção—Rio de Janeiro, 9 de junho de 1890.

Em resposta ao officio n. 276 de 31 do mez findo, declaro-vos que, conforme é expresso no art. 12 das instrucções de 27 de fevereiro ultimo, os termos de casamentos podem ser lançados nos livros anteriormente fornecidos para o registro em virtude do art. 4.º do decreto n. 9886 de 7 de março de 1888; mas os escriptores da paz, a quem não houverem sido fornecidos os ditos livros e pela reconhecida escassez de seus rendimentos por excessivamente onerosa a aquisição o selo desses e dos outro livros a que se refere o citado art. 12 das instrucções, poderão ser attendidos pelos governadores, nos estados, ou pelo governo, na Capital Federal, quanto ao primeiro fornecimento ou sua indemnização.

Saude e fraternidade. — *M. Ferraz de Campos Salles*. — Sr. governador do estado de S. Paulo.

Ministerio da Justiça — 3ª secção — Rio de Janeiro, 9 de junho de 1890.

O Governo Provisorio, tomando em consideração a procedencia do que ponderaes no vosso officio n. 306 de 30 de maio ultimo a respeito de uma pequena modificação no plano de uniformes que o decreto de 22 de janeiro deste anno mandou vigorar nesse regimento, resolveu apprová-la, o que vos commettamos, para que sejam adoptadas bracaadeiras bordadas de duas centímetros de largura nas sobrecasacas e blusas, usando-se as platinas, das quaes fica suprimida a estrola de metal branco, somente nas sobrecasacas em pequeno uniforme.

Saude e fraternidade. — *M. Ferraz de Campos Salles*. — Ao cidadão coronel commandante geral do Regimento Policial da Capital Federal.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 6 de junho de 1890

Rossi, Irmãos & Moscoso, tendo sido a fallencia processada e julgada em 1ª e 2ª instancia pelos juizes competentes, e estando constituida a administração da massa fallida, não cabe intervenção do governo no processo findo nem na liquidação, durante a qual ha meios para não serem admittidos os credores illegitimos ou contestados e removidos os administradores que forem incapazes ou não de cumprirem os seus deveres, além das acções civis e criminaes de que podem usar os supplicantes contra as fraudes e violencias de que se queixam.

Hieronymo Romeiro dos Reis e Pedro de Alcantara Teóphilo. — São louvaveis os esforços aborçados pelo Dr. cirurgião, para corresponder aos supplicantes à confiança do governo, que os admição praticar no serviço dos hospitais; mas não está autorizado este ministerio a conceder-lhes vantagens, além das que pôde obter em virtude do regulamento.

Dia 7

Henrique Ferreira de Araujo. — Sômente o Ministerio do Interior, onde prestou o supplicante os serviços que allega, poderá tomar em consideração o seu pedido, a vista do art. 8.º do decreto n. 1995 de 14 de outubro de 1857, observado no Ministerio da Justiça em virtude do decreto n. 2531 de 1860.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 9 do corrente mez, foram nomeados:

Conferente da alfandega de Manaus, o 2.º escripturario da do estado do Espirito Santo Ignacio Pinheiro Teixeira;

Primeiro escripturario da Thesouraria de Fazenda do estado do Espirito Santo, o 2.º da mesma Thesouraria José Augusto Monjardim de Araujo;

Praticantes da alfandega de Porto Alegre, Pedro Baptista Lisboa e o da do Ceará José Maria Rodrigues Braga;

Praticante da alfandega de Pernambuco, Cleodon Augusto de Albuquerque Chaves;

Praticante da alfandega de Santos, Deoclécio Augusto Fernandes;

Collector das rendas geraes do municipio de Valença, estado do Rio de Janeiro, Alberto Augusto Carneiro da Cunha.

Por titulos da mesma data, foi exonerado Ignacio de Loyola Gomes da Silva do logar de collector das rendas geraes do referido municipio, e demittido João Pedro Bello de Andrade do de praticante da alfandega de Santos.

Ministerio da Marinha

Foram nomeados commandantes:

Da canhoneira *Iniciadora*, o capitão-tenente Sabino de Azeredo Coutinho;

Do encouraçado *Piauí*, o capitão-tenente Carlos Augusto de Faria Veiga;

Da canhoneira *Taquary*, o capitão-tenente José Rodrigues de Abreo;

Da canhoneira *Braconnot*, o capitão-tenente Antonio Alves Camara;

Da canhoneira *Fernandes Vieira*, o capitão-tenente Francisco José Vieira;

Do pitacho *Paquetaer*, o 1.º tenente José Lobato de Castro.

Foram nomeados alumnos pensionistas do hospital de marinha do Rio de Janeiro:

Joaquim Hypolito Fernandes Pimenta.

Julião Freitas do Amaral.

José Augusto Gomes Angelino.

Alberto Pereira da Costa Lima.

Foi nomeado porteiro do Quartel-General da Marinha, o 1.º sargento do corpo de marinheiros nacionaes Manoel Cavalcanti Porto.

Foi nomeado para exercer interinamente o logar de escrevente da directoria das construcções navaes do arsenal da marinha do estado do Pará, o cidadão Manoel José do Castro Villela.

Foi demittido, a bem do serviço publico, João Alves da Silva do logar de escrevente das officinas do arsenal da marinha do estado do Pará, conforme solicitação do governador do mesmo estado, por falta de rendimento de 7 do corrente mez.

Expediente do dia 7 de junho de 1890

Ao Ministerio da Fazenda, communicando: Que a 3 do corrente foi desligado do cargo de ajudante da directoria de machinas do Arsenal de Marinha desta capital o engenheiro naval, capitão-tenente Carlos José de Araujo Pinheiro;

Que no dia 1 do corrente reassumiu o exercicio de suas funcções o porteiro do Arsenal de Marinha desta capital, Bernardo Cardoso Ayres, resignando o resto da licença, concedida em 4 de fevereiro ultimo;

Ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, autorizando a adoptar o aparelho—Economisador da pressão do gaz.—Communicou-se à Contadoria;

A mandar passar titulos de machinistas de 4ª classe de navios a vapor do commercio a João Antonio Brum, Charles William Schlenker e Francisco José Alves, que foram approvados.

Dia 9

Ao Ministerio do Interior, declarando que não podendo ser attendido o pedido que fez Joaquim José de Souza Corcoroca, para seu provimento no posto de 1.º tenente da armada, mas reconhecidos, como o foram pelo Conselho Naval na consulta n. 6168 de 2 do corrente, por serviços importantes por elle prestados durante a guerra do Paraguay, solicito que se lhe conceda uma pensão, que pôde ser arbitrada em 50\$ mensaes.

Ao Ministerio do Interior, remetendo a informação prestada pela directoria de machinas do Arsenal de Marinha desta capital sobre a proposta de A. G. de Mattos & Comp., não só para o fornecimento e assentamento de nova caldeira no vapor *Paula Candido*, como tambem para remoção da que tem de ser substituida.

Ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, mandando, com urgencia, proceder aos concertos de que precisa o encouraçado *Riachuelo*, afim de ficar em condições de fazer-se ao mar.

A Contadoria, autorizando a minutar o termo de contracto a celebrar com José Paim de Menezes pela quantia de 5:900\$, para construção de uma casa no jardim do presidio da ilha das Cobras para secretaria, residencia do sargento e cozinha do mesmo presidio, conforme o plano e especificações apresentadas pelo Arsenal de Marinha desta capital.

A capitania do Porto do Estado de Pernambuco, declarando que devem os patrões e remadores dos escaleres da pratica-gem desse estado aguardar a promulgação do regulamento respectivo, já exigido por aviso de 15 de maio ultimo, afim de serem attendidos no augmento de vencimentos que requererem.

Ao Arsenal de Marinha do estado de Pernambuco, autorizando a mandar proceder aos concertos da enfermaria e transformação da sala do risco em quartel de aprendizes marinheiros pela quantia de 6:954\$519. Communicou-se ao governador do estado de Pernambuco.

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando para a thesouraria de Pernambuco o credito de 6:954\$519, por conta da verba—Obras.—Communicou-se à Contadoria.

Ao mesmo, remetendo o processo n. 1885 na importancia de 283\$014 rs., e pertencente ao capitão de mar e guerra João Gonçalves Duarte.

Ao Ministerio da Guerra, communicando existir na Intendencia da Marinha 9.000 kilos de enxofre, e consultando se precisa de alguma quantidade desse artigo.

Ao director do Hospital Militar da Capital, autorizando a mandar fornecer ao Arsenal de Marinha desta capital, conforme propoz o medico desse estabelecimento, novos colchões e travesseiros, em substituição aos que guarnecem as duas camas da referida enfermaria, e tambem providenciar no sentido de serem semanalmente mudadas as roupas das mesmas camas. Communicou-se ao inspector do Arsenal de Marinha da capital.

—A' Intendencia, remetendo para despacho na alfandega desta capital, o conhecimento de embarque de uma caixa vinda da Europa pelo vapor *Ville de Buenos Aires*.

—A' Contadoria, remetendo a factura de um photometro vindo da Europa e destinado a directoria de torpedos.

—A' mesma, remetendo a factura de tres anemographos, encomendados para a Repartição Central Meteorologica.

—A' mesma, autorizando a mandar pagar 500\$, pela verba—Munições navaes—do corrente exercicio, a J. F. Guimarães, proveniente da conta que apresentou.

—Ao capitão do porto do estado do Espirito Santo, declarando que ao patrão-mór Luiz Antonio Balla pôde dar despeza das tres canoas de um pao que se acham completamente inutilizadas.

—Ao capitão do porto do estado de Sergipe, declarando approvar o termo de despeza de varios objectos inúteis carregados ao 2º tenente honorario Antonio Jorge de Mattos.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Da 10 de junho de 1890

Marcellino Ferreira Santos.—Ha 24 annos que regula a mesma tabella para a cobrança da joia de entrada, sahida e estadia dos navios mercantes nos diques do Estado; portanto, não tem logar o que requer.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 30 de maio ultimo:

Concedem-se licença ao tenente-coronel reformado do exército Jesuino Deocleciano de Souza Bruno para residir no estado do Matto Grosso;

Foi nomeado o capitão do corpo de estado maior de 2ª classe Pedro de Alcantara Cesar Burlamaqui para o logar de encarregado do pessoal e material do exército junto ao governo do estado de Santa Catharina.

Por portarias de 31 do mesmo mez, foram nomeados para os hospitais militares

De 2ª classe:

Do estado da Bahia—Porteiro, alferes honorario Fiel Simaringa Cidreira, para fiel comprador José Antonio Osorio.

Do estado do Rio Grande do Sul

Cidade do Porto Alegre—2º escripturario Francisco Carlos de Aguiar Corrêa, fiel do almoxarife Vicente Freire de Azeredo e porteiro José Arthur de Albuquerque Santos.

Cidade do Rio Grande—1º escripturario Raymundo de Oliveira Alvarenga, 2º dito Emilio Goulart de Mello, porteiro Antonio Francisco Alves da Silva e fiel do almoxarife Annibal Fernandes da Silva Sá.

Cidade de Bagé—1º escripturario Marcos Avelino de Andrade, 2º dito Alcebiades Porto Alegre, porteiro José Antonio da Silva Ramos e fiel do almoxarife Pedro Antonio da Cruz.

Cidade de S. Gabriel—1º escripturario capitão reformado do exército João Manoel da Silva, 2º dito Symphonio Fernandes de Mattos, porteiro Jonathas Duprat Fontes e fiel do almoxarife Honorato Rodrigues de Souza.

Cidade do Jaguarão—1º escripturario major reformado do exército Fabiciano Augusto da Silva, 2º dito Camillo Herbst, porteiro Miguel Roza de Souza e fiel do almoxarife Manoel Erico Cantalicio Nuno Feijó.

Cidade de Uruguayana—1º escripturario Sebastião Nunes Pinto, 2º dito Salustiano de Souza Mendes, porteiro Santiago Maidona e fiel do almoxarife Alfredo Vicente Laurincinio Abreo.

De 3ª classe:

Cidade de Cachoeira—Escrepturario Alarico Herculano Sampaio Ribeiro e fiel comprador João Loreto de Carvalho e Silva.

Cidade do Rio Pardo—Escrepturario Elisio Francisco do Carmo e fiel comprador Antonio da Silva.

Estado de S. Paulo—Escrepturario Arthur Barroso de Rezende e fiel comprador Luiz Rodrigues de Albuquerque.

Estado de Santa Catharina—Escrepturario Oliverio Vieira Souza Junior e fiel comprador Adão Justino.

Estado do Paraná—Porteiro Pedro José de Queiroz.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 10 do corrente, foram concedidos ao cidadão Francisco de Paula Ney, auxiliar da Inspectoria Geral das Terras e Colonização, quatro mezes de licença com vencimentos, na forma da lei, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

DIRECTORIA CENTRAL

Expediente do dia 9 de junho de 1890

Do Ministerio da Fazenda foi requisitado pagamento:

De 22:890\$128 dos vencimentos que tiveram as praças do Corpo de Bombeiros em maio ultimo;

De 1:673\$700 dos vencimentos que teve o pessoal empregado na conservação do jardim da praça da Republica no dito mez;

De 489\$600 dos vencimentos que teve o pessoal empregado na conservação do jardim do Passeio Publico no dito mez;

De 1:588\$500 dos vencimentos que teve o pessoal empregado nos trabalhos do Jardim Botânico no dito mez;

De 12\$200 a Luiz Pereira de Macedo & Comp. por fornecimento feito para a conservação do Passeio Publico no dito mez;

De 9\$400 a André dos Santos Reis, por alugel do batelão que forneceu para o serviço de transporte de imigrantes e suas bagagens no dito mez;

De 604\$600 a Guimagaes & Ferreira, por objectos fornecidos a hospedaria de imigrantes da ilha das Flores, no dito mez;

De 1:000\$ a D. Angelica Maria de Jesus, a titulo de indemnização, por uma taxa de terreno para o abastecimento a estrada do Rio do Ouro;

De 612\$380 a diversos, por fornecimentos para a conservação do jardim da Praça da Republica, em maio ultimo;

De 152\$ a Gomes Freire de Andrade Tavares, para pagamento dos trabalhos de official de pedreiro, que effectuou na fazenda da Boa Vista, nos mezes de abril e maio ultimos;

De 24\$300 ao 2º sargento corneteiro-mór reformado do corpo de bombeiros, dos vencimentos a que tem direito no mez de maio ultimo;

De 35:821\$889, ao engenheiro José Carvalho de Souza, a titulo de indemnização, por diversas despezas feitas no nucleo colonial Rodrigo Silva, nos mezes de dezembro a março ultimos;

De 736\$450 a Oliveira & Gad, pelo fornecimento de drogas, a pharmacia da hospedaria de imigrantes da ilha das Flores, nos mezes de março e abril ultimos;

De £ 50-12-6— a William C. Tait & Comp., por passagens de imigrantes vindos no paquete *Trent*, em maio ultimo;

De £ 47-5-0 a Angelo Fiorita & Comp.; em conta da Sociedade de Imigração do S. Paulo, tambem por passagens de imigrantes vindos no paquete *Savoie* em abril ultimo.

DIRECTORIA DA AGRICULTURA

Expediente do dia 7 de junho de 1890

— Communica-se ao Ministerio das Relações Exteriores; que, feitas as devidas buscas na hospedaria da ilha das Flores, não foram encontrados os documentos que a Legação Belga solicita como pertencentes ao imigrante Frederico Vermeyen.

—Communiquou-se ao governador do estado de Minas Geraes que solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordens para ser abonada, ao medico do Nucleo Colonial do S. João d'El-Rei, a diaria de 4\$ para cavalgadura.

Da 9

Declarou-se ao governador do estado da Bahia, ter sido solicitada ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordens para ser posto a sua disposição o credito de 53:806\$319, destinado a conclusão das obras da hospedaria do Mont Serrat.

— Remittou-se ao governador do estado de S. Paulo, para informar, o requerimento de Tancredo de Azevedo, escripturario da agencia official de colonização em Santos, pedindo a differença de 100\$ mensais que tem recebido de menos em seus vencimentos.

— Declarou-se:

Ao consul geral em Genova, que foi autorizado o pagamento dos vistos em passaportes de imigrantes vindos no 2º semestre do anno passado;

Ao inspector geral das terras e colonização, que, por despacho de 29 de maio ultimo, foram elevados a 50\$ os vencimentos de cada um dos quatros engenheiros auxiliares da inspectoria geral;

Ao mesmo inspector, que pela Inspectoria Especial de Terras e Colonização no estado da Bahia seja feito minucioso exame de tudo que é referente a colonia fundada pelo vigário Geraldo Sant'Anna, à margem do rio Pão Alto, no mesmo estado.

Da 10

Autorizou-se a Inspectoria das Terras e Colonização a vender, em concorrência publica, os objectos que se achavam na hospedaria de Pinheiros e que não forem aproveitados o bem assim conservar como auxiliar da mesma inspectoria, com a gratificação mensal de 150\$, o ex-almoxarife da mesma hospedaria Joaquim Caetano da Silva.

— Approvou-se a resolução tomada pela mesma inspectoria de mandar proceder, no estaleiro do constructor André dos Anjos Reis, aos concertos de que carece um dos batelões pertencentes ao serviço de transporte de imigrantes.

DIRECTORIA DO COMMERCIO

Expediente do dia 3 de junho de 1890

Remetteram-se ao director da Escola de Minas de Ouro Preto, afim de que emitta parecer, as plantas apresentadas por Eugenio de Faria Gonçalves Teixeira.

Da 9

—Remetteram-se ao director da Escola de Minas de Ouro Preto, para que emitta parecer, o relatório, planta e amostras apresentadas por Tito Livio Martins para obter concessão, de lavra de petroleo e outros mineraes no municipio do Tatuhy, do estado de S. Paulo.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Da 10 de junho

Joaquim Sanchez, pedindo recondição do despacho pelo qual foram indeferidas as suas petições, solicitando concessão de privilegio por 25 annos, para si ou para a companhia que organizasse, para introdução de

caixas fortes (*safe-deposits*).— Indeferido. Si o supplicante deseja organizar companhia para explorar essa industria, pôde fazel-o sem prévia autorização do governo, contanto que respeite as posturas e outras disposições municipais; si, porém, deseja privilegio, o governo não pode concedel-o, pois que não se trata de invenção de melhoramento definido no regulamento de 1882.

Dr. S. Lemvig Fog e outros, pedindo a restituição de sua petição anterior, e dos documentos que a acompanharam, e bem assim certidão do parecer que a alludida petição teve nesta secretaria.— Deferido, só quanto á entrega dos documentos.

Augusto de Almeida Magalhães, pedindo que seja admittido a pagar a segunda annuidade da patente n. 559 de 29 de fevereiro de 1888, de que é concessionario.— Deferido.

Oscar Leal e Charles Laffite.— Compareçam na Directoria do Commercio.

Société Anonyme de Travaux et d'Entreprises au Brésil cessionaria, pelo decreto n.10074 de 4 de novembro de 1888, do privilegio para construção do canal de junção da Laguna á Porto-Alegre, pedindo a garantia de juros de 5 % sobre o maximo capital de 4.000.000\$, que julga necessario á referida obra.— Tratando-se de um melhoramento que pôde aguardar autorização legislativa, deixo de attender ao que pede a supplicante.

João Bráulio Muniz e Dr. José Roberto da Cunha Salles, pedindo privilegio por 30 annos para o estabelecimento de uma empreza que se denominará — Embellesadora da cidade do Rio de Janeiro.— Dirijam-se os peticionarios á Intendencia Municipal.

Dr. José Bechtlinger medico dos nucleos colonias « Antonio Prado » e « Careias », pedindo ajuda de custo.— Indeferido.

Guilherme Wagner.— Aguarde oportunidade para serem utilizados os seus serviços.

Engenheiro Augusto Guedes de Carvalho.— Indeferido.

Repartição fiscal do governo junto á Companhia City Improvements

BOLETIM DO SERVIÇO DIARIO

Dia 31 de maio de 1890

Foram visitadas as casas de machinas e fezes e desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

1º districto — Predios esgotados 8.111 3/4; cortiços 70, com 2.389 quartos.

Reclamações em predios sete, sendo duas por obstruções devidas a terra (1) e a gorduras (1), nos ramaes de 6" e de 9", uma por exhalações devidas a juntas abertas no ramal de 9", uma por vazamento do receptaculo e tres que ficam em andamento.— Foram attendidas no mesmo dia.

Concluiu-se o serviço de uma reclamação anterior por obstruções devidas a terra no ramal de 9".

* Ficam ainda interrompidas as obras do ramal da rua do Visconde de Inhauma.

2º districto — Predios esgotados 8.697; cortiços 129, com 3.691 quartos.

Reclamações em predios quatro, por obstruções devidas a terra nos ramaes de 4", 6" e de 9".— Foram attendidas no mesmo dia.

Continuam as limpezas da galeria da rua do General Caldwell, o ramal de 12" da rua de Sant'Anna, e depositos da rua do Senador Euzébio, e a construção de um deposito na rua Carolina Reyndner em frente ao n. 2.

3º districto — Predios esgotados 4.332; cortiços 80, com 2.975 quartos.

Reclamações em predios duas, sendo uma por obstrução devida a gorduras no ramal de 4" e uma por exhalações devidas a juntas abertas no ramal de 9".

Reclamações em ruas tres, sendo uma por obstrução devida a lixo no ramal de 6" e duas por alagamento devida a juntas abertas nos ramaes de 6" e de 9".— Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos da rua do Senador Dantas e travessa do Maia e os rallos das ruas do Riachuelo, Monte Alegre, Invalidos e Rezende.

Por motivo das chuvas continuam ainda interrompidas as obras da galeria da rua do Cattete.

4º districto — Predios esgotados 7.169; cortiços 37, com 660 quartos.

Não houve reclamações.

5º districto — Predios esgotados 2.910; cortiços 11, com 232 quartos.

Reclamação em predio uma, por vasamento devida a estar roto um cano de chumbo.— Foram attendidas no mesmo dia.

Dia 1 de junho (domingo)

Foram visitadas as casas de machinas e fezes e desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

Não houve reclamações.

Repartição fiscal do governo junto á Companhia City Improvements, 2 de junho de 1890.— Pelo engenheiro fiscal, Luiz F. Monteiro de Barros, ajudante.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Repartição Geral dos Telegraphos

Directoria Geral dos Telegraphos— N. 120 —(Gabinete)— 3 de junho de 1890.

Sr. chefe da officina— Declaro approvada a classificação, constante da relação junta, dos operarios e aprendizes dessa officina, feita de conformidade com o regulamento approvado pelo decreto n. 372 A de 2 de maio ultimo, bem como as diarias marcadas na mencionada relação, e autoriso-vos a organizar a respectiva fêria, de accordo com as alterações constantes da mesma relação.— João Nepomuceno Baptista, director.

Per portarias de 3 do corrente, pelo director geral, foi removido para a estação de Nitheroy o adjunto Tancredo Vieira, em substituição do adjunto Manoel Vieira Pamplona, designado para servir na estação central.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Dia 7 de junho de 1890

José Corrêa do Amaral.— Ao Sr. encarregado da estação central para mandar registrar o serviço do supplicante, na forma do regulamento vigente.

NOTICIARIO

Laboratorio Nacional de Analyses— Neste laboratorio effectuaram-se, durante o mez de maio findo, 76 analyses, sendo de: vinhos 57, cervejas 3, genebras 2, bitters 2, cognac 1, vermouth 1, vinagre 1, azeite doce 1, manteiga 1, azeitonas 1, salame 1, ervilhas 1, cogumelos 1, conserva de legumes 1, doce em calda 1 e vinho arsenical 1. A renda do laboratorio no referido mez foi de 110\$000.

Pagadoria do Thesouro— Pagam-se hoje as folhas de porcentagem do pessoal do Juizo dos Feitos da Fazenda e Escola Normal.

Malas— O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Faria Lemos*, para Victoria e Caravellas, impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 idem.

Pelo *Ordoquo*, para Montevideo e Buenos Aires, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 idem.

Pelo *Rio Negro*, para Santos e mais portos do sul até Montevideo, impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 idem.

Pelo *Magdalena*, para Montevideo, Buenos Aires, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

— Amanhã: Pelo *Araruama*, para Paraty, Angra dos Reis, S. Sebastião e Santos, impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Repartição Central Meteorologica—Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio.

Dias 8 e 9 de junho de 1890

DATAS		BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA
Dias	Horas				
8	11 manhã...	759.10	19.3	16.28	91.0
9	5 " ...	759.29	17.7	14.35	98.0
"	11 " ...	761.23	19.8	16.50	95.0
"	5 tarde...	769.48	22.6	15.82	82
	Maxima.....	761.23	25.0	17.93	93.0
	Minima.....	759.28	16.8	14.84	77.0
	Média....	760.25	20.9	16.35	87.5

Evaporação á sombra, 1.1.
Ozone, 1.0.
Maxima ao sol, 52.8.
Maxima na relva, 27.0.
Minima na relva, 14.2.

Bom tempo. Céu encoberto por cumulus, cirrus e strato-cirrus. Reinaram ventos SE, NW e SW fraca intensidade.

Dias 9 e 10 de junho de 1890

DATAS		BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA
Dias	Horas				
9	11 noute...	760.76	21.0	14.65	70.0
10	5 manhã...	762.15	19.0	15.07	92.0
"	11 " ...	763.75	21.1	15.87	85.5
"	5 tarde...	764.98	19.7	13.53	70.5
	Maxima.....	765.75	21.7	15.87	92.0
	Minima.....	759.51	16.9	13.53	79.0
	Média.....	762.63	20.8	14.70	85.5

Evaporação á sombra—1.0.

Ozone, 10°.0.

Maxima ao sol, 52.8.

Maxima na relva, 24.0.

Minima na relva, 13.1.

Tempo variavel. Céu a principio com alguns cumulus e depois encoberto por cumulus e nimbus. Durante o dia calhram pequenos aguaceiros.

(1) vento variavel, (2) vento variavel, (3) WNW 3°.

Observatorio Astronomico

— Resumo meteorológico dos dias 5 e 6 de junho.

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 0	TERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPO	UMIDADE RELATIVA
1	5	10 hs. da noite..	760,12	13,0	43,80	81,4
2	6	4 " " manhã.	753,70	17,4	44,77	91,0
3	"	10 " " "	750,00	18,4	43,28	84,0
4	"	4 " " tarde..	757,28	20,6	43,07	80,5

Thermometro desabrigado ao meio dia: prateado 31,5, ennegrecido 46,5.
 Temperatura maxima 23,5.
 Temperatura minima 15,2.
 Evaporação 1^m,4.
 Ozone 7.
 Velocidade média do vento em 24 hs. 2^m,3.

Estado do céu

- 1) Limpo, vento NE 1^m,1.
- 2) Encoberto por nevoeiro, vento NNW 2^m,5.
- 3) 0,4 encobertos por cirrus e nevoeiro, vento WSW 2^m,5.
- 4) 0,3 encobertos por cirro-cumulus e nevoeiro, vento NE 2^m,6.

Dias 6 e 7 de junho

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 0	TERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPO	UMIDADE RELATIVA
1	6	10 hs. da noite..	757,00	22,0	44,51	74,0
2	7	4 " " manhã.	757,41	18,4	42,98	82,3
3	"	10 " " "	758,73	21,0	44,81	80,0
4	"	4 " " tarde..	757,33	22,0	42,94	66,0

Thermometro desabrigado ao meio dia: prateado 31,5, ennegrecido 45,5.
 Temperatura maxima 22,6.
 Temperatura minima 17,0.
 Evaporação 3,4.
 Ozone 3.
 Velocidade média do vento em 24 hs., 2^m,1.

Estado do céu

- 1) Limpo, vento NW 2^m,5.
- 2) 0,3 encobertos por cirrus e nevoeiro, vento WNW 1^m,8.
- 3) 0,3 encobertos por cirro-cumulus e nevoeiro, vento N 3^m,1.
- 4) 0,3 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento SSE 10^m,0.

Abastecimento de agua— Os diversos mananciaes forneceram:

No dia 3:

	Litros
Tinguá e Commercio.....	70.157.000
Maracanã e seus afluentes.....	26.211.000
Macacos e Cabeça.....	15.037.000
Carioca e Morro do Inglez.....	4.693.000
Andarahy e Tres Rios.....	6.130.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.857.000
e o do morro da Viuva.....	2.460.000

No dia 4:

	Litros
Tinguá e Commercio.....	70.848.000
Maracanã e seus afluentes.....	25.721.000
Macacos e Cabeça.....	14.252.000
Carioca e Morro do Inglez.....	4.561.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.904.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.836.000
e o do morro da Viuva.....	2.433.000

No dia 5:

Tinguá e Commercio.....	71.539.000
Maracanã e seus afluentes.....	25.322.000
Macacos e Cabeça.....	13.769.000
Carioca e Morro do Inglez.....	4.241.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.575.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.829.000
e o do morro da Viuva.....	2.463.000

No dia 6 de junho:

Tinguá e Commercio.....	71.539.000
Maracanã e seus afluentes.....	24.922.000
Macacos e Cabeça.....	11.283.000
Carioca e Morro do Inglez.....	4.318.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.613.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.829.000
e o do morro da Viuva.....	2.460.000

Santa Casa da Misericórdia— O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 9 de junho, o seguinte:

	Nacionais	Est.	Total
Existiam.....	871	561	1.432
Entraram.....	22	29	51
Sahiram.....	16	21	37
Falleceram.....	4	3	7
Existem.....	874	565	1.439

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 487 consultantes, para os quaes se aviaram 656 receitas.

Obituario— Sepultaram-se no dia 2 do corrente as seguintes pessoas fallecidas de:

Eclampsia — a fluminense Zeldá, filha de Eduardo Gonçalves Navarro, 10 mezes, residente e fallecida á rua de D. Emerenciana n. 3 E.

Febre amarella — a turca Alzira Pask, 24 annos, viuva, residente á rua da Alfindega n. 376 e fallecida no hospital de S. Sebastião.

Lesão do coração — a pernambucana Manoela Thereza de Jesus, 50 annos, solteira, residente e fallecida á rua Primeira. (Quinta da Boa Vista).

Lesão organica do coração — Adelaide Sophia Rocha Barroso, 37 annos, casada, residente e fallecida á rua do Livramento n. 28 e o cearense Pedro Pereira Junior, 50 annos, residente e fallecido á rua da Saude n. 134. Total, 2.

Pneumonia — o cearense João Pereira de Oliveira, 25 annos, fallecido no Hospital Militar.

Syncope cardiaca — o moranhense Antonio Severiano Nunes, 48 annos, casado, residente e fallecido na Ilha das Cobras e João Paulo Romualdo 44 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Alcantara n. 51. Total, 2.

Tetano dos recém-nascidos — a fluminense Nemeia, filha de Maria da Conceição, 8 dias, residente e fallecida á rua do Catete n. 53.

Tuberculose pulmonar — a fluminense Maria Adelaide Tavares, 34 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Ypiranga n. 53; Delphina Candida de Andrade, 38 annos, viuva, residente e fallecida á rua de Paysandú n. 27; Maria Felipe de Souza Ramos, 32 annos, casada, residente e fallecida á rua do Sacramento n. 22; Verginia Maria da Conceição, 22 annos, solteira, residente e fallecida á travessa das Partilhas n. 7 E; o brasileiro Affonso Manoel das Chagas, 28 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Balla de S. João n. 61; o pernambucano Antonio José Felix, 44 annos, solteiro, residente no Campo da Aclamação n. 5 e fallecido na Santa Casa. Total, 7.

Ulcera no estomago — o italiano José Braculi, 47 annos, casado, residente e fallecido á rua de Santa Luzia n. 49.

Enterocolite — o fluminense Hermogenes, filho de Ignacio de Andrade, 40 dias, residente e fallecido á rua do Paysandú n. 48.

Clica intestinal — a fluminense Rosa, filha de Clemente Julieta, 3 mezes, residente e fallecida á rua de S. Pedro n. 170.

Erysipella gargareosa — o portuguez Manoel Tavares, 6 annos, casado, fallecido no Hospicio de S. João Baptista.

Gastro enterocolite — a brasileira Gertrudes, 25 annos, fallecida no Hospicio Nacional de Alienados.

Fetos — um do sexo masculino, filho de João Ferreira dos Santos, residente á rua do Fonseca Lima n. 7 e um do mesmo sexo, filho de José Lazary, residente á rua do Conde de Bomfim n. 150.

Athrepsia — os fluminenses Manoel, filho de José Arruda, 15 mezes, residente e fallecido á rua Figueira n. 6 (Engenho Novo); Palmira, filha de Laurinda da Silva, 2 dias, residente e fallecida á rua da Guanabara n. 53. Total 2.

Bronchite capillar — os fluminenses Mario, filho de Alfredo de Castro, 12 dias, residente e fallecido á rua Miguel de Paiva n. 12; Glaphiro, filho de Joaquim Arsenio da Silva, 51 dias, residente e fallecido á rua da Quinta da Boa Vista n. 13. Total, 2.

Broncho pneumonia — o fluminense Marcolino, filho de Cypriana Maria da Conceição, 14 mezes, residente e fallecido á rua do Senador Euzébio n. 72.

Convulsões — o fluminense Chrispiano, filho de Maria da Gloria do Nascimento, 43 dias, morador e fallecido á rua de S. Pedro n. 242.

Commoção cerebral — o brasileiro adoptivo Clemente Francisco da Silva, 81 annos, solteiro, encontrado á rua da Saude.

No numero dos 29 sepultados estão incluidos 7 indigentes cujos enterros foram gratuitos.

TRIBUNAES**CONSELHO SUPREMO MILITAR**

SESSÃO EM 9 DE JUNHO DE 1890

Achan lo-se presentes os Srs. conselheiros de guerra Barão de Ivinheima, Elisário e Visconde de Maracajú, foi aberta a sessão.

Lida e approvada a acta da antecedente, o secretario de guerra deu conta do expediente, que fica transcripto no livro da porta na sessão deste dia.

Vieram para consultar as pretensões do capitão Ignacio Antonio Gomes de Oliveira, do alferes João Baptista Astreu Cylleneo e do capitão Sebastião Gonçalves da Costa.

Assignaram-se as consultas sobre concessões de Aviz e do major Sebastião Bandeira, capitão Miguel Teixeira da Costa, e as que resolvem os requerimentos do cabo de esquadra Silvestre Lourenço Gomes Duarte, do 2º tenente Manoel Francisco Moreira Sobrinho e capitão Alfredo Simas Enéas.

Discutiram-se as que versam sobre a pergunta do Ministro dos Negocios da Marinha — si ha exemplo de contar-se pelo dobro, como serviço de guerra, o tempo em que um official esteve prisioneiro, e do major reformado Antonio Firme de Souza, pedindo que na sua reforma seja computado pelo dobro o tempo que servido na campanha do Paraguay.

E de nada mais se podendo tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual en o secretario de guerra Barão de Mattoso laurei esta acta.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO

EM ADDITAMENTO A SESSÃO DE 6 DO CORRENTE FOI JULGADO MAIS O SEGUINTE

Appellação civil

N. 7.229, de Petropolis. — Appellante Domingos de Souza Nogueira, appellado Antonio Joaquim Luiz Canedo. — Converteram o julgamento em diligencia, para ser intimado o appellante, afim de produzir suas razões de appellação nesta instancia no prazo legal, visto não ter sido intimado da expedição do mesmo recurso a que se procedeu *ex-officio*, contra o voto do relator desembargador A. Magalhães.

Aggravo de petição

N. 7.407, da capital. — Aggravante Damaso Baptista Gonçalves, aggravado Manoel José Gomes. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.412, da capital. — Aggravante Viuva Rohloff, aggravados Marinho Reis & Comp. — Idem.

Sessão em 10 de junho de 1890. — Presidente, o Sr. conselheiro Faria Lemos. — Secretario, o Sr. Dr. Espozel.

Presentes os Srs. desembargadores O. de Loureiro, Carneiro de Campos, Pindabyba de Mattos, Barros Pimentel, Rodrigues, Tito de Mattos, Coelho Bastos, Azevedo Magalhães, Fernandes Pinheiro, Bento Lisboa, Espindola, Ribeiro de Almeida e Moniz Barreto, foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

JULGAMENTO

Recurso crime

N. 2.363, da capital.—Recorrente Augusto Alves da Costa, recorrida a justiça.—Deram provimento ao recurso para, reformando o despacho recorrido, desclassificar o crime e pronunciar o recorrente como incurso somente nas penas de art. 201 do Código Criminal, unanimemente.

Appellações crimes

N. 2.639, do Cantagallo.—Appellante Eugenio, pardo, appellada a justiça.—Julgaram procedente a appellação para reformar a sentença appellada, além de aplicar-se a pena de 12 1/2 % de multa ommittida pelo juiz na sentença condemnatoria, contra os votos dos Srs. Ovidio de Loureiro, Fernandes Pinheiro e Bento Lisboa, que negaram provimento à appellação. Não se tendo vencido a nullidade do processo, contra o voto do Sr. desembargador Barros Pimentel.

N. 2.696, de Itapemirim.—Appellantes Cassiano José Antonio Lopes e Fabiano Rodrigues de Oliveira, appellada a justiça.—Deram provimento à appellação, para anular o processo de fls. 25 em diante, para completar-se o numero legal de testemunhas, contra os votos dos Srs. desembargadores Bento Lisboa e Moniz Barreto, que não conheciam da nullidade, e Coelho Bastos, que, conhecendo da mesma, a desprezava, por não provada.

Appellação commercial

N. 6.105, da capital.—1º appellante José Fernandes de Almeida, 2º appellantes Francisco Clemente & Comp., appellados os mesmos.—Confirmaram a sentença appellada, contra o voto do relator desembargador Ribeiro de Almeida, que annullava o processo por illegitimidade de parte.

Appellações civeis

N. 6.832, da capital.—Appellante o Banco do Credito Real do Brazil, appellado Francisco Marcondes dos Santos.—Confirmaram a sentença appellada, unanimemente.

N. 7.106, da mesma procedencia.—Appellante Francisco de Oliveira Borges, appellado Ernesto Luiz da Silva.—Despresaram os embargos, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 7.417, da capital.—Aggravante José Martins de Sá, inventariante do espólio de seus pais, aggravado Manoel Carvalho Alves Bastos.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.418, da capital.—Aggravante Isidro Alfredo da Silva, aggravado José Sambroti.—Idem.

N. 7.419, da mesma procedencia.—Aggravante Maria do Espirito Santo, aggravado João José de Oliveira & Comp.—Idem.

N. 7.420, da capital.—Aggravante José Ignacio do Carmo Vieira, aggravada D. Maria Amelia dos Santos Vieira.—Deram provimento ao agravo, para que o juiz a quo receba os embargos para serem discutidos, contra o voto do desembargador Coelho Bastos.

Habeas corpus

N. 676, da capital.—Paciente Alexandre José Fernandes.—Concederam a impetrada ordem, para que seja o paciente apresentado a este tribunal na proxima sessão, informando a autoridade a cuja disposição se acha, unanimemente.

Passagens

Ao Sr. C. de Campos, ns. 6.672 e 7.230.
Ao Sr. P. de Mattos, n. 7.010.
Ao Sr. B. Pimentel, ns. 7.130 e 7.310.
Ao Sr. Rodrigues, n. 7.132.
Ao Sr. Motta, n. 6.880.
Ao Sr. A. Magalhães, n. 7.244.
Ao Sr. Ribeiro de Almeida, n. 7.232.
Ao Sr. M. Barreto, n. 7.259.

Causas com dia

Appellações civeis ns. 6.545, 6.832 e 7.106.

DISTRIBUIÇÕES

Appellações commerciaes

N. 7.137, da capital.—Appellante Dr. Antonio Luiz Monteiro da Silveira, appellados José de Souza Lima Irmão & Comp.—Ao desembargador Rodrigues.

N. 7.357, da capital.—Appellante José Antonio da Silva Fonseca, appellado Luiz Pereira da Silva.—Ao desembargador Motta.

Appellação civil

N. 7.149, da capital.—Appellante Antonio Fernandes de Oliveira, appellados Manoel Pereira Pinto e outros.—Ao desembargador Tito de Mattos.

Appellações criminaes

N. 2.432, da capital.—Appellante Francisco Storino, appellado João Baptista da Silva.—Ao desembargados Moniz Barreto.

N. 2.728, da capital.—Appellante o juiz, appellado João Gonçalves Ferreira.—Ao desembargador Ovidio de Loureiro.

Aggravos de petição commerciaes

N. 7.421, da capital.—Aggravante José Manoel de Oliveira, representante da firma Oliveira & Mendes, aggravados Chaves Braga & Comp.—Ao Sr. desembargador Ovidio de Loureiro.

N. 7.422, da capital.—Aggravante João Ferreira Martins, aggravada D. Hortelina Maria do Couto Valle, inventariante do seu casal.—Ao desembargador Carneiro de Campos.

N. 7.423, da capital.—Aggravante Caetano de Barros, aggravado Serafim Luiz Duarte.—Ao desembargador Pindahyba de Mattos.

Aggravos de petição civeis

N. 7.424, da capital.—Aggravante Joaquim Antonio Pereira de Magalhães, aggravada a sociedade Derby-Club.—Ao desembargador Barros Pimentel.

N. 7.425, da capital.—Aggravante Rololpho de Athayde, aggravado Eduardo de Assis Bandeira.—Ao desembargador Rodrigues.

PRIMEIRA VARA CIVEL

AUDIENCIA DO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DR. MARTINS TORRES.—ESCRIVÃO CABRAL VELHO.

Arrestos

Arrestantes: Adriano Frederico Corrêa de Castro, inventariante do espólio de Vicente Ferreira.—Julgada a desistencia.

Francisco Alves Pessoa Leal.—Em prova.

Acções de despejo

Autores: Boaventura José Rodrigues Cordeiro.—Julgado o lançamento, passe-se o requerido mandado.

João Moreira Freire.—Idem.

Executivos

Autor Manoel de Carvalho Bastos.—Julgado o lançamento.

Libellos

Autores: Americo Augusto de Barros.—Em prova.
Guilhermina F. da Cunha Soares e Maria Soares.—Idem.

Inventario

Fallecido Polycarpo Barbosa de Azevedo.—Ao Dr. procurador dos feitos, sobre o calculo.

Inventario por divorcio

Supplicante Antonio Rodrigues de Barros.—Archive-se o processo.

Insinuação de dote

Supplicante Baptiste Louis Garnier.—Havida a doação por insinuada.

ESCRIVÃO GONÇALVES LEITE

Autores os herdeiros de Therezi Rosa de Oliveira Passos.—Prosiga-se com as proprias partes, sem intervenção do tutor e curador.

Notificações

Notificantes: Domingos Antonio Brazil.—Julgado o accordo.
Francisca Rosa da Costa e Souza.—Em prova.

Execução

Intendencia Municipal.—Julgada a desistencia requerida a appellação.

ESCRIVÃO PAULA BASTOS

Libello

Autor Bernardino José dos Santos.—Recebida a contrariedade, prosiga-se.

Execuções

Exequentes: Fabriqueiro da matriz de Nossa Senhora da Gloria.—Prejudicado o recurso de agravo, prosiga-se nos termos da execução.

Oliveira & Comp.—Recebida appellação em ambos os efeitos.

D. Minervina Esmeria de Araujo.—Vista às partes, sobre os embargos.

Penhora executiva

Autor Antonio Joaquim da Silva.—Julgado por sentença o lançamento, e subsistente a penhora.

Vistoria

Supplicante Visconde de Barreiros.—Não foi recebida a appellação, por não ser admissivel na hypothese.

Inventario

Fallecido, Luiz Joaquim Pereira.—Na forma da promoção fiscal.

PRIMEIRA VARA CIVEL

JUIZ SUBSTITUTO DR. ENÉAS GALVÃO—ESCRIVÃO CABRAL VELHO

Acção summaria

José Antonio Fernandes.—Ao Dr. juiz de direito.

Francisco Antonio Giffoni.—Ao Dr. juiz de direito.

ESCRIVÃO GONÇALVES LEITE

Execução

Luiz Soares de Andrade.—Ao Dr. juiz de direito.

Penhora executiva

Domingos Ferreira da Silva.—Recebidos os embargos como contestação em prova.

PRIMEIRA VARA COMMERCIAL

JUIZ DE DIREITO DR. GONÇALVES DE CARVALHO —ESCRIVÃO INTERINO SILVA MOREIRA

Acções de 10 dias

Autores: Joaquim José Pereira das Neves.—Condemnados os réos.

Victorino Rodrigues de Souza.—Cumpra-se o accordo.

José Vicente de Segadas Vianna.—Diga, em cinco dias, sobre a excepção.

Macario da Costa Moraes.—Idem.

Acção summaria

Autores Barbosa, Valle & Comp.—Recebida a excepção em prova.

Execução

Executante Francisco Antonio Monteiro.—Julgada a desistencia.

Liquidação

Da firma commercial José de Oliveira Quito & Irmão.—Faça-se auto da partilha proposta com a modificação aceita a fls. 42.

Precatoria

Supplicante José de Souza Andrade.—Devolve-se.

Fallencia

Fallido José Antonio Vieira Carvalhaes.—Posteriormente será tomada em consideração a petição de fls. 176.

ESCRIVÃO COSTA LEITE

Acções de dez dias

Autores: Magalhães & Silva.—Condemnado o réo.

Ipolidoro & Comp.—Condemnada a ré.
O Banco Commercial do Rio de Janeiro.—Condemnados os réos.

Ações ordinárias

Autores: Gonçalves Cardoso & Comp.—
Condenados os réos.
Carlos Victor Coelho.—Dê-se vista ao Dr.
curador fiscal das fallencias.

Embargo

Manoel Antonio Ferreira Gomes.—Julgada
procedente a justificação.

Fallencias

Alberto de Carvalho & Duarte.—Ao Dr.
curador fiscal e depois ao Dr. promotor.
Lopes & Sá.—Junte-se o balanço.
Ernesto Rodrigues Loureiro.—Dê-se conhe-
cimento ao juízo deprecado da citação feita.

Execuções

Francisco Clemente.—Dê-se vista à ter-
ceira embargante, para dizer sobre os do-
cumentos juntos.
Carlos Augusto Vasconcellos Tavares.—A
vista da opposição do exequente, fica sem ef-
feito o despacho de fls. 138.

SEGUNDA VARA COMMERCIAL

JUIZ DE DIREITO DR. MACEDO SOARES—ESCRIVÃO LAZARY

Ações de dez dias

Autores: Manoel Luiz Alves.—Despre-
zada a excepção.
Maximiano Ferreira Borges.—Condem-
nado o réo.
Francisco Manoel Alves & Irmão.—Idem.
Antonio Alves de Souza.—Condenados os
réos.
M. A. de Medeiros.—Condenado o réo.
Gianelli & Comp.—Recebida a contestação,
prosigase.

Ações ordinárias

Autores: Gonçalves, Costa, Rocha & Me-
nezes.—Condenados os réos.
A. Lehericy & Comp.—Voltem os autos
sellados para sentença.

Ação hypothecaria

Autor Dr. Carlos Augusto Guimarães.—
Julgada deserta e não seguida a appellação
interposta.

Notificação

Notificante Manoel Gomes Monteiro Chaves.
—Julgado o lançamento.

Liquidação

Da firma commercial Magalhães & Pires.—
Faça-se novo exame.

Fallencias

Fallidos: Mattos & Comp.—Cumpra-se o
acórdão.
Lopes Ferraz & Comp.—Idem.

Execuções

Exequentes: Chaves Braga & Comp.—Jul-
gados não provados os artigos de preferencia
a fls. 115.
Antonio Joaquim Teixeira.—Rejeitados os
embargos da declaração a fls. 85.

ESCRIVÃO ABREU

Precatória

Supplicante Manoel Filgueiras Moreira.—
Devolva-se.

Liquidações

Das firmas commerciaes: Ambrosio Moreira
& Comp.—Provando os liquidantes que tem
desistido da acção a que se refere a replica
fls. 57, passe-se o mandado por elles requeri-
do.

Monteiro da Cunha & Peixoto.—Vista aos
interessados.

Sebastião Antonio de Paixa & Comp.—So-
bre o exame, digam os interessados em cinco
dias.

Fallencias

Fallidos: Luiza Tholosan Guimarães.—Pas-
se-se mandado de entrega.
Manoel Pinto da Silva.—Nomeado admini-
strador da massa.
Manoel Rodrigues Machado.—Ao curader
fiscal e Dr. promotor publico.

Execuções

Exequentes: M. Alves da Nobrega & Comp.
—Recebida a contestação em prova.
José Maria de Brito.—Julgados improce-
dentes e não provados os embargos.

Ação hypothecaria

Autor Bernardo de Oliveira Bastos.—Sobre
a proposta digam os executados em um termo.

Ações ordinárias

Autores: Ignacio Martins da Silva.—Em
prova.
Joaquim José de Brito.—Julgada impro-
cedente a acção.

Ações de 10 dias

Autores: João Paulo da Silva Correa.—Cum-
pra-se o acórdão.
Francisco José Fernandes de Mendonça.—
Condenado o réo.
Novaes de Souza & Comp.—Respondido o
agravo.

EDITAES E AVISOS

Secretaria da Policia

Fornecimentos

De ordem do cidadão coronel Dr. chefe de
policia desta capital, faço publico que esta
repartição precisa contractar o fornecimento
de papel, pennas, tinta e mais artigos neces-
sarios ao seu expediente e das repartições
anexas, e bem assim o dos generos abaixo
declarados, para o consumo da Casa de Deten-
ção, durante o 2º semestre do corrente ex-
ercicio.

A saber:

Carno secca do Rio Grande, toucinho de
Minas, bacalhão, arroz de Iguape, graxa do
Rio Grande, café em grão, chá Hysson, man-
teiga ingleza, assucar branco refinado, dito
mascavinho idem, dito branco grosso, dito
mascavo idem, dito crystallizado de engenho
central, farinha de Magé, milho miúdo, azeite
doce de Lisboa, dito de sebo, sabão, vinagre
de Lisboa, sal, gallinhas e frangos, carne
verde de vacca, dita de carneiro, feijão preto,
banha nacional, ovos, mate, lenha em achas,
carvão de pedra, capim, farello e alfafa.

As pessoas, que quizerem encarregar-se
de taes fornecimentos, são convidadas a apre-
sentar, nesta secretaria, no dia 17 do corrente,
às 11 horas da manhã, suas propostas fecha-
das, exhibindo previamente documentos que
proven:

1.º Pagamento do imposto da respectiva
casa commercial, relativo ao ultimo semestre
venceido;

2.º Haver dado caução correspondente a
25% da importancia das mercadorias, que
pretender fornecer, tendo-se por base o con-
sumo do semestre anterior.

3.º Contracto mercantil por meio de certi-
dão extrahida dos livros de registro da Junta
Commercial, quando se tratar de firma social.

4.º Procuração, quando o proponente se
fizer representar por terceira pessoa.

As propostas serão abertas à vista dos
proponentes ou seus procuradores e devem
ser em duplicata, escriptas com tinta preta,
sem rasuras, entrelinhas ou emendas, tendo
o preço da unidade por extenso e em algaris-
mo, sendo assignadas pelos proponentes ou
seus legitimos procuradores, selladas, data-
das do dia da apresentação e contendo a de-
claração de sujeitarem-se os proponentes às
condições que nos contractos se estipularem,
bem como a uma multa na importancia da
caução, para o caso de não comparecer a as-
signar o contracto dentro do prazo do cha-
mamento publicado no *Diário Official*.

A caução só será levantada depois de apre-
sentada a conta do fornecimento do primeiro
mez, e desde logo, no caso de ser rejeitada a
proposta.

Secretaria da Policia da Capital Federal,
10 de junho de 1890. — O secretario, Manoel
José de Souza.

Casa de Correção

*Fornecimento de generos alimenticios, farinha
de trigo, material para as officinas e diversos
objectos.*

De ordem do Exm. Sr. general de brigada
director, faço publico que, no dia 12 de junho
às 11 horas da manhã, serão recebidas propos-
tas, para o fornecimento de farinha de trigo,
generos alimenticios, gallinhas, frangos, ovos,
lenha, carvão New-Castle, sabão, fubá, milho,
alfafa, papel, madeiras, ferragens, folha de
Flandres e mais materias para as officinas
e expediente, no proximo semestre de julho a
dezembro.

As pessoas que quizerem concorrer aos for-
necimentos queiram procurar os respectivos
impressos nesta repartição, onde deverão ha-
bilitar-se previamente, exhibindo, em requeri-
mento, documentos que proven:

1.º pagamento do imposto da respectiva
casa commercial, relativo ao ultimo semestre
venceido;

2.º haver dado caução correspondente a
25% da importancia das mercadorias que
pretender fornecer, tendo-se por base o con-
sumo do semestre anterior;

3.º contracto mercantil por meio de certi-
dão extrahida dos livros de registro da Junta
Commercial, quando se tratar de firma so-
cial;

4.º procuração, quando o proponente se
fizer representar por terceira pessoa.

As propostas serão abertas à vista dos pro-
ponentes ou seus procuradores e devem ser
em duplicata, escriptas com tinta preta, sem
rasuras, entrelinhas ou emendas, sendo o
preço da unidade por extenso e em algarismo,
assignadas pelos proponentes ou seus legitimos
procuradores, selladas, datadas no dia da apre-
sentação e fechadas, devendo nas referidas
propostas fazer a declaração de sujeitarem-
se às condições estipuladas e bem assim a
uma multa na importancia da caução de que
trata o art. 2º, no caso de não comparecer
para assignar o contracto dentro do prazo
que for notificado pelo *Diário Official*.

A caução só será levantada depois de apre-
sentada a conta do fornecimento do primeiro
mez; e, desde logo, no caso de ser rejeitada
a proposta.

Secção de Contabilidade, da Casa de Corre-
ção da Capital Federal, 29 de maio de 1890.
— O chefe J. G. S. Dias.

Secretaria da Fazenda

De ordem do Sr. Ministro da Fazenda, faço
publico que o mesmo Sr., durante o corrente
mez, só attenderá às pessoas que o procura-
rem nos dias de audiencia.

Secretaria dos Negocios da Fazenda, 10
de junho de 1890.—O official-maior, Veris-
simo Julio de Moraes.

De ordem do Sr. Ministro da Fazenda, faço
publico que nenhuma disposição da lei ou re-
gulamento prohibe que dentro das reparti-
ções de arrecadação e pagamento, taes como:
Alfandega e Recebedoria do Rio de Janeiro,
Caixa de Amortização, Thesouraria Geral e
Pagadoria do Thesouro Nacional, conservem
o chapéo na cabeça as pessoas que tiverem de
tratar negocios nas mencionadas repar-
tições.

Secretaria do Estado dos Negocios da Fa-
zenda, 10 de junho de 1890.—O official-maior,
Verissimo Julio de Moraes.

Recebedoria do Rio de Janeiro

6º DISTRICTO

Imposto predial

Relação dos predios que soffreram alteração
no valor locativo, no lançamento que se
está procedendo para exercicio de 1891

Rua do General Pedra ns. 1 e 3, José Gon-
calves Peixoto; ns. 5, 7 e 9, José Joaquim
Machado; n. 17, Jeronymo José Teixeira Ju-
nior; n. 33, Manoel de Souza Rosteiro; n. 43,
João Francisco da Silva Guelun; n. 51, Ma-

noel Joaquim Pinto da Costa; n. 55, José Gomes de Araujo; n. 73, Cypriano Moreira de Souza; n. 93, José Gonsalez; n. 113, Miguel Seraphim Teixeira de Carvalho; n. 151, Manoel Borges Monteiro de Miranda; n. 155, Carlota Maria dos Reis Moreira; n. 215, Leonardo Caetano de Araujo; n. 217 A, José Vieira de Mello; n. 229, Leonardo Caetano de Araujo; n. 235, João Lucas de Souza Falcão; n. 12, José Pinheiro de Siqueira; ns. 38 e 42, Prudente Francisco e outros; n. 44, Carlota Maria dos Reis Moreira; n. 72, Antonio Gonçalves Pereira da Silva; n. 74, Antonio Pinto Monteiro Junior; n. 80, Antonio Pereira Villar; n. 82, Joaquim Pereira Cardoso de Oliveira; n. 100, Antonio Ferreira da Cunha; n. 114, Antonio dos Santos Silva; n. 126, João Carlos Gregz e outros; n. 130, Eulalia Adelaide da Fonseca; n. 140, Rodrigo José de Abreu; n. 158, Antonio José Ferreira Guimarães; n. 166, Paulina Maria Farani e n. 168, Antonio José Rodrigues Braga.

Rua do Alcantara n. 75, Christiano Francisco Pimentel; n. 44, Maria Catharina Albecher; n. 98, José Machado Ferreira; n. 130, Sebastião Francisco de Miranda e n. 132, Francisco Pereira de Sá.

Rua S. Martinho n. 4, Antonio Machado Coelho; n. 6 C, Anna Delphina; n. 13, João da Costa Ferreira e outro.

Rua Nova do Alcantara n. 13, Antonio Cordeiro de Lima; n. 4, Antonio José Gomes; ns. 54, 56 e 58, Antonio Francisco de Oliveira; n. 62, Manoel José da Silva Ribeiro; n. 64, Elisa Candida da Conceição Castro Dou-rado.

Rua Nova de S. Leopoldo n. 45, Alexandre Pinto Alves Brandão; n. 51, Antonio Monteiro Magalhães; n. 63, Manoel Joaquim Alves Vaz; n. 18, Francisco Ferreira Drummond.

Receladoria do Rio de Janeiro, 9 de junho de 1890.—O administrador interino, M. A. F. Trijo de Loureiro.

Alfandega do Rio de Janeiro Edital

Pela Inspectoria desta Alfandega, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Sirius*, de Liverpool.

Armazem n. 9—Marca AM&C: 4 caixas ns. 78, 80/2, repregadas. Manifesto em tradução.

Armazem n. 10—Marca BS—H: 1 dita n. 2.890, idem. Idem.

Armazem n. 6—Marca CS&C—S: 1 dita n. 1.760, idem. Idem.

Despacho sobre agua—Marca C—C—A: 9 ditas, idem. Idem.

Marca CPC: 1 dita n. 816, idem. Idem.

Armazem n. 10—Marca GS—PH: 1 dita n. 251, idem. Idem.

Armazem n. 9—Marca EA—&C: 2 ditas ns. 4.181 e 4.183, idem. Idem.

Marca FS: 1 dita n. 1.012, idem. Idem.

Marca FB: 2 barricas, quebrada. Idem.

Marca JMR&C: 1 caixa n. 8.606, repregada. Idem.

Marca JAR&C: 2 ditas ns. 6 e 8, idem. Idem.

Armazem n. 6—Marca MW&C: 1 dita n. 4.696, idem. Idem.

Armazem n. 10—Marca MJAM: 1 dita n. 1, idem. Idem.

Marca MN&C—RO: 3 ditas ns. 1.452, 1.459 e 1.493, idem. Idem.

Marca S: 4 ditas, quebrada. Idem.

Marca W—N—S: 1 dita n. 4.336, repregada. Idem.

Marca VCM: 1 dita n. 4.336, idem. Idem.

Marca SMC—RJ: 2 ditas ns. 3.660 e 3.665, idem. Idem.

Marca NOB: 1 dita n. 3.340, idem. Idem.

Marca MCC: 1 dita n. 496, idem. Idem.

Marca MB: 1 dita n. 30, idem. Idem.

Marca AG: 1 dita n. 2, idem. Idem.

Marca W—M—S: 1 dita n. 4.344, idem. Idem.

Marca GM&C: 1 dita n. 4.698, idem. Idem.

Vapor francez *Paranaguá*, do Havre.

Armazem n. 12—Marca CAF: 1 caixa n. 4.830, repregada. Manifesto em tradução.

Sobre agua—Marca CRP: 1 dita n. 2, idem. Idem.

Armazem n. 12—Marca CP&C: 1 dita n. 1.742, idem. Idem.

Armazem n. 6—Marca CG&C: 1 dita n. 1.192, com falta, idem. Idem.

Armazem n. 12—Marca D—SFJ: 1 dita n. 3.618, repregada, idem. Idem.

Marca FVC—EB: 1 dita n. 48, idem, idem. Idem.

Marca GCS&C—F: 1 dita n. 1.444, idem, idem. Idem.

Marca CAC&C: 1 dita n. 527, idem, idem. Idem.

Marca JAL&C: 1 dita n. 1.195, idem, idem. Idem.

Marca JBI: 2 ditas ns. 330 e 331, idem, idem. Idem.

Marca MM—C: 2 ditas ns. 6.270 e 6.299, idem, idem. Idem.

Marca ND: 2 ditas ns. 5.730/31, idem, idem. Idem.

Marca SC—Campos: 1 dita n. 890, idem, idem. Idem.

Marca SCM—RII: 1 dita n. 164, idem, idem. Idem.

Marca AI&S—DEL: 1 dita n. 44, avariada, idem. Idem.

Marca CP&C: 1 dita n. 1.742, idem, idem. Idem.

Marca CAC: 1 dita n. 404, idem, idem. Idem.

Marca FV&C—ED: 1 dita n. 48, idem, idem. Idem.

Marca JBI: 2 ditas ns. 330/31, idem, idem. Idem.

Marca JV: 1 dita n. 432, idem, idem. Idem.

Marca SC—Campos: 1 dita n. 890, idem, idem. Idem.

Armazem n. 14—Marca GCS&C: 1 dita, com falta, idem. Idem.

Lettreiro M. Macieira: 1 barril de 5º, vasio, idem. Idem.

Vapor allemão *Desterro*, de Hamburgo.

Armazem n. 14—Marca LMS: 1 barril de 5º, vasio. Manifesto em tradução.

Vapor allemão *Baltimore*, de Bremen.

Armazem n. 8—Marca BR&C: 2 fardos ns. 1.962 e 1.970, rotos. Manifesto em tradução.

Marca P—B—A: 1 dito n. 4.210, idem. Idem.

Despacho sobre agua—Marca B: 1 caixa n. 80, quebrada, idem. Idem.

Armazem n. 8—Marca CO&C: 1 dita n. 5.360, avariada, idem. Idem.

Marca FA&C—G: 4 ditas ns. 3.763, 3.766, 3.776 e 3.778, idem. Idem.

A mesma marca: 1 dita n. 3.764, idem. Idem.

Marca JMF&C: 3 encapados ns. 134, 138 e 139, quebrados. Idem.

Sobre agua—Marca JPC: 2 barricas ns. 1 e 4, avariadas. Idem.

Armazem n. 8—Marca LF: 4 caixas ns. 204, 2.057/59, repregadas. Idem.

Sobre agua—Marca L&C—7.045: 33 fardos de papel, rotos. Idem.

Armazem n. 8—Marca SL&F—JJ: 1 dita n. 2.340, avariada. Idem.

Marca S&C—L&C: 1 dita n. 9.129, idem. Idem.

Marca T: 1 fardo n. 123, idem. Idem.

Armazem n. 6—Marca L&C—7045: 33 ditos ns. 1.352/84, idem. Idem.

Sobre agua—Marca L&A: 15 ditos, idem. Idem.

Marca G.980: 1 dito, idem. Idem.

Vapor inglez *Wally*, de Antuerpia.

Armazem n. 3—Marca BBB—B: 1 sacco avariado. Manifesto em tradução.

Marca C&G: 1 caixa n. 33, idem. Idem.

Marca E—M—G: 4 encapado idem. Idem.

Marca MM&C: 1 caixa idem. Idem.

Marca JR—Q: 2 ditas ns. 80 e 91, idem. Idem.

Marca AD&C: 3 ditas ns. 42, 44 e 59, idem. Idem.

Sobre agua—Marca TB: 1 dita n. 1.500, idem. Idem.

Armazem n. 11—Marca JGS: 2 ditas 2 e 3, idem. Idem.

Marca P: 4 ditas ns. 2.636/37, 2.642 e 2.673, idem. Idem.

A mesma marca: 1 dita n. 2.676, idem. Idem.

Marca P—M: 1 fardo n. 94, idem. Idem.

Marca 1.333—BB&C: 1 caixa n. 5, idem. Idem.

Ipem.

Marca G&T: 1 dita n. 634, idem. Idem.

Marca FF&C: 1 dita n. 150, repregada, idem. Idem.

Marca J—V—C: 2 ditas ns. 5.869 e 8.861, idem. Idem.

Marca AMC—MN&C: 1 dita n. 2, idem. Idem.

Armazem n. 3—Marca BBB—B: 1 sacco com falta. Idem.

Marca CG&C: 1 caixa n. 7890, quebrada e com falta. Idem.

Vapor francez *Nerthe*, do Rio da Prata.

Armazem n. 6—Marca JR: 1 malla, repregada. Manifesto em tradução.

A mesma marca: 1 caixa, idem. Idem.

Marca CL: 2 malas ns. 16 e 17, idem. Idem.

Armazem das amostras—Marca JB: 1 caixa n. 2, idem. Idem.

Armazem n. 6—Marca JR: 2 ditas ns. 2 e 6.079, idem. Idem.

Marca S: 1 dita n. 109, idem. Idem.

Marca GM: 1 dita n. 7, idem. Idem.

Vapor inglez *Trent*, de Southampton.

Armazem n. 10—Lettreiro Carneiro Rocha & Comp. 3 caixas n. 565/7, repregadas. Idem.

Marca FAM&C: 1 dita n. 1.221, idem. Idem.

Despacho sobre agua—Marca H—G: 1 dita n. 5.329, idem. Idem.

Marca HM: 1 dita, idem. Idem.

Armazem n. 10—Marca R&C: 1 dita n. 1.698, idem. Idem.

Vapor inglez *Plato*, de Liverpool.

Armazem n. 1—Marca CM—S: 2 caixas ns. 4.554 e 4.556, repregadas, á ordem.

Vapor inglez *Cabral*, do Sul.

Armazem n. 6—Lettreiro: 1 caixa, repregada, a Carvalho Filho & Comp.

Marca americana E. W. Steison, de Nova-York.

Armazem n. 7—Marca X: 15 caixas, repregadas, a Companhia União Mercantil.

Marca L&I—B: 3 ditas, idem, a Sampaio Leitão & Eduardo.

Marca WH—MC: 6 ditas, idem, a W. H. Mc. Krook.

A mesma marca: 3 encapados, idem, a C. Basiin, Kold.

Marca CB&C: 3 ditos, idem, a C. Basin & Comp.

A mesma marca: 5 caixas, repregadas, aos mesmos.

Marca CP&C: 5 ditas, idem, a Costa Pacheco & Comp.

Alfandega do Rio de Janeiro em 31 de maio de 1890.—Pelo inspector, Alexandre A. R. Sattamini.

DIA 2 DE JUNHO

Vapor inglez *Sirius*, de Liverpool.

Armazem n. 19—Marca AP—C: 16 caixas, quebradas. Manifesto em tradução.

Marca AR&C: 1 dita n. 2.032, repregada. Idem.

Armazem n. 6—Marca AD&C: 7 ditas, idem. Idem.

Armazem n. 10—Marca CPC: 1 dita n. 809, idem. Idem.

Despacho sobre agua—Marca C—A—C: 5 ditas, idem. Idem.

Armazem n. 9—Marca EC: 1 barrica, quebrada. Idem.

A mesma marca: 4 ditas, idem. Idem.

Marca FS: 1 caixa n. 891, idem. Idem.

Marca FOA: 7 ditas, idem. Idem.
 Armazem n. 10 — Marca GCS&C: 2 ditas ns. 4.735/36, idem. Idem.
 Marca HS&C: 1 dita n. 1, idem. Idem.
 Marca L&C—F: 1 dita n. 2.419, idem. Idem.
 Marca MN&C—R: 2 ditas ns. 1.456 e 1.458, idem. Idem.
 Lettreiro Portella: 1 dita n. 2.363, idem. Idem.
 Marca RO: 1 dito n. 2.363, idem. Idem.
 Lettreiro Rio—B: 1 dita n. 1.111, idem. Idem.
 Marca S: 4 ditas, quebradas. Idem.
 Marca V—SML: 1 dita n. 8.787, repregada. Idem.
 Marca WGT: 1 sacca, com falta. Idem.
 A mesma marca: 47 ditas, vasando. Idem.
 Vapor inglez *Conty Downs*, de Glasgow.
 Armazem n. 9—Marca LMC—C Rio: 2 caixas ns. 2.035 e 2.045, avariadas, à ordem.
 Vapor francez *Nerthe*, do Rio da Prata.
 Armazem n. 6—Marca MSF: 15 fardos, com falta. Idem.
 Marca LAC: 21 fardos, idem. Idem.
 Sem marca: 1 dito, idem. Idem.
 Vapor francez *Paranaguá*, do Havre.
 Armazem n. 12—Marca AC: 1 caixa n. 375, avariada. Manifesto em traducção.
 Marca AJF&C: 1 dita n. 1.302, idem. Idem.
 Marca DF&C: 1 dita n. 80, idem. Idem.
 Marca EM&C: 1 dita n. 1.717, idem. Idem.
 Marca EC—CBC: 1 dita n. 572, idem. Idem.
 Marca PM—F: 2 ditas ns. 5.968 e 5.970, idem. Idem.
 Marca SL: 1 dita n. 1.235, idem. Idem.
 Armazem n. 14—Marca FRP: 1 caixa, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca AK—ADC: 20 ditas, idem. Idem.
 Marca F: 4 ditas, idem. Idem.
 Marca GC&C: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca BLPP: 1 dita, idem. Idem.
 Marca AFD: 3 ditas, idem. Idem.
 Marca AD: 20 ditas, idem. Idem.
 Marca TR&C—TP&C: 15 ditas, quebradas. Idem.
 Marca GCS&C: 1 dita, idem. Idem.
 Marca CB&C: 1 dita, idem. Idem.
 Marca EP: 5 ditas, idem. Idem.
 Marca FM: 4 ditas, idem. Idem.
 Marca GG: 1 dita, idem. Idem.
 Marca AK: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca BM—S: 1 dita, idem. Idem.
 Marca CDM—LR: 1 dita, idem. Idem.
 Marca FRP: 1 dita, idem. Idem.
 Marca AMOA: 2 tinas avariadas. Idem.
 Marca C—C—A: 10 caixas, avariadas. Idem.
 Lettreiro Macieira: 15 barris de 5º, com falta. Idem.
 Marca GG: 1 dito de dito. Idem.
 Marca SF&C—B: 20 ditas de dito, idem. Idem.
 Marca AFC: 1 dito, idem. Idem.
 Marca ATB: 1 dito, idem. Idem.
 Marca GG—BC&C: 10 ditas, idem. Idem.
 Marca FT: 6 ditas, idem. Idem.
 Marca T&B: 5 ditas, idem. Idem.
 Marca AM: 3 ditas, idem. Idem.
 Marca A: 2 pipas, idem. Idem.
 Marca JPI—T: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca JDJ: 4 ditas, idem. Idem.
 Marca CPC: 1 barril de 4º, idem. Idem.
 Vapor inglez *Trent*, de Santhampton.
 Armazem n. 10—Marca BRD: 2 caixas ns. 247/8, quebradas. Manifesto em traducção.
 Marca BI: 1 dita n. 43, idem. Idem.
 Marca CFC—RO: 1 dita n. 4.188, repregada, idem. Idem.
 Marca CG&C: 2 ditas ns. 33,285, idem. Idem.
 Despacho—Marca CJ&C: 1 caixa n. 67, repregada. Manifesto em traducção.
 Armazem n. 10—Marca FF&C: 1 dita n. 162, idem. Idem.
 Despacho—Marca H—G: 3 ditas, idem. Idem.
 Armazem n. 10—Marca JB&C: 1 dita n. 133, idem. Idem.
 Marca JS&C—X: 1 dita n. 189, idem. Idem.

Marca ND: 1 dita n. 48, idem. Idem.
 Marca SM&B: 5 ditas, idem. Idem.
 Marca WF: 2 ditas, quebradas. Idem.
 Marca CFC—RO: 1 dita n. 4.188, avariada. Idem.
 Marca JSC: 1 fardo n. 342, idem. Idem.
 Armazem n. 6—Marca JFM: 1 caixa n. 4, idem. Idem.
 Armazem n. 10—Marca JF—Capivara: 1 dita n. 1, idem. Idem.
 Marca RVC: 1 dita n. 811, idem. Idem.
 Marca X: 1 dita n. 3.311, idem. Idem.
 Armazem das amostras—Lettreiro conselheiro João Carneiro Amaral: 1 dita. Idem.
 Lettreiro Jonatha, Vaz & Comp. 1 dita n. 1, idem. Idem.
 Vapor inglez *Holbein*, de Liverpool.
 Armazem n. 1—Marca AHC&C: 4 caixas, avariadas e repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca CS&C: 6 ditas, idem. Idem.
 Marca CB&C: 1 dita, idem. Idem.
 Lettreiro Confeitaria Paschoal: 7 ditas, idem. Idem.
 Lettreiro Magalhães & Silva: 3 ditas, idem. Idem.
 Lettreiro D. d'Almeida: 4 ditas, idem. Idem.
 Marca GE: 1 dita, idem. Idem.
 Lettreiro A. Pereira Campos: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca OG&I: 1 dita, idem. Idem.
 Marca BAC: 1 dita, idem. Idem.
 Lettreiro Carneiro Figueirolo: 1 dita repregada. Idem.
 Armazem n. 9—Marca ACGC—N: 1 dita n. 478, idem. Idem.
 Marca CSC—SD: 1 dita n. 503, idem. Idem.
 Marca CS—PA: 1 dita n. 250, idem. Idem.
 Marca DI: 1 dita n. 6, idem. Idem.
 Marca MFS&C: 1 dita n. 1.612, idem. Idem.
 Marca WC—L: 1 dita n. 1.094, idem. Idem.
 Marca PR&C: 1 dita, idem. Idem.
 Marca R—8.720: 1 dita n. 41, idem. Idem.
 Marca W&C—Victoria: 11 ditas n. 6.006/11 idem. Idem.
 Vapor inglez *Wally*, de Antuerpia.
 Armazem n. 3—Marca JAF&C: 5 barricas n. 120, 133/4, 145 e 149, repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca MN&C: 2 caixas, quebradas. Idem.
 Marca PS—BP: 1 sacco, com falta. Idem.
 Marca BBB—B: 1 dito, avariado. Idem.
 Marca C&G: 1 caixa n. 33, idem. Idem.
 Marca G&F—E: 1 dita n. 534, idem. Idem.
 Marca M—C: 1 dita, idem. Idem.
 Marca JR—C: 2 ditas ns. 80 e 91, idem. Idem.
 Marca MM&C: 1 dita, idem. Idem.
 Marca T—R—C—AO&C: 3 ditas ns. 42, 44 e 59, idem. Idem.
 Marca T&B: 1 dita n. 1.500, idem. Idem.
 Vapor allemão *Argentiniz*, de Hamburgo.
 Armazem das amostras—Marca HS&Q: 1 caixa n. 80, repregada. Idem.
 Marca S&M: 1 dita n. 30, avariada. Idem.
 Armazem n. 11—Marca MO: 1 dita n. 4293, repregada. Idem.
 Armazem n. 2—Marca S: 1 encapado n. 18.705, avariado. Idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de junho de 1890.—Pelo inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

Contadoria Geral da Guerra

Os Srs. José Manoel Francisco de Souza & Comp., Faria & Lopes, Costa Rocha & Comp., Soares & Lavrador, Antonio Gonçalves de Souza & Comp., José Moreira da Fonseca Souza & Comp., Luiz Pereira de Macedo & Comp., João Fins & Comp., Oliveira Rodrigues & Comp., Manoel Monteiro Vieira, Manoel de Oliveira Souza, José Placido do Valle Rego, Brandão & Irmãos, José Rodrigues Gomes de Mello, José Antonio Gonçalves & Comp., Mendes & Irmão e Dometilla Caetana Genovez da Conceição, são convidados a com-

parecer nesta Contadoria, afim de assignar o contracto para o fornecimento aos corpos da guarnição da capital, relativo ao 2º semestre do corrente anno, até ao dia 13 do corrente.

O concorrente que deixar de comparecer dentro do prazo acima marcado, incorrerá na multa de 5 % sobre o valor dos artigos propostos.

Contadoria Geral da Guerra, 10 de junho de 1890. — O director, *F. A. de Lima e Silva*.

Repartição Geral de Obras Militares

Tendo sido annullada a concorrência do dia 6, relativa às obras do quartel sito à praça da Republica, e não se effectuando a do dia 7, que se refere ao quartel a construir-se no largo do Moura, faço publico, por ordem do Sr. General Director, que no dia 14, à 1 hora da tarde, realizar-se-hão novas concorrências para as mesmas obras annunciadas no *Diario Official* dos dias 4 e 5, tudo do corrente; mas para isto campro que os licitantes se habilitem nesta repartição, onde lhes serão ministrados todos os esclarecimentos necessários.

Secretaria da Repartição Geral de Obras Militares, 10 de junho de 1890. — *Exopoldo Rodolpho Pinheiro Bittencourt*, major de engenheiros, secretario.

Intendencia da Guerra

O Conselho de Compras desta repartição recebe propostas no dia 17 do corrente mez, até às 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados:

A saber:

- 2.130 metros de algodão branco liso, encorpado para ceroulas, tendo 0^m,71 de largura pelo menos.
- 132^m,80 de algodão branco trançado para toalhas, encorpado.
- 2.200 metros de algodão branco, trançado e enfiado, largo para lençóis.
- 59 metros de algodão branco, encorpado e enfiado para lençóis e guardanapos.
- 48.255 metros de brim escuro, regular, trançado, para fardamento.
- 1.590^m,50 de brim da Russia.
- 125 metros de brim branco de linho, com 0^m,90 de largura para aventaes.
- 805 metros de brim branco de linho, regular para toalhas e guardanapos.
- 15^m,80 de panno verde de bilhar de 1^m,45 a 1^m,48 de largura.
- 253 metros de durante azul claro.
- 50^m,40 de vellido escuro para dolmans.
- 504 metros de anagem largu.
- 827^m,20 de chita surjada para colchas, dando cada peça ter um numero de metros que seja multiplo de 4^m,40.
- 118 metros de chita para calças de enfiar.
- 2.333 metros de cadarço branco de linho de 0^m,045 de largura.
- 390 metros de cordão branco de retroz para schaileraks.
- 24.201 pares de meias brancas de algodão, sem costura de ns. 9 a 10.
- 23.606 lenços de algodão de cores.
- 1.609 pares de luvas brancas de algodão de diversos tamanhos.
- 1.147 colchões cheios de capim, com capas de algodão riscado e trançado, tendo 1^m,77 de comprimento, 0^m,66 de largura e 0^m,13 de altura.
- 1.117 travesseiros, com o mesmo enfiamento e capas de igual fazenda do colchões tendo 0^m,66 de comprimento e 0^m,22 de diâmetro.
- 8 oleados espessos para mesa, de 5 metros de comprimento e 1^m de largura.
- 252 camas de ferro, com 1^m,77 de comprimento e 0^m,66 de largura.
- 80 freios de ferro batido para montaria de praças de artilharia com emblema de metal, iguaes ao typ.

- 8 tampos de pedra marmore branco, de 2^m,50 de comprimento, 1 metro de largura e 0^m,030 de grossura, collocados nas mesas do refeitório do 24º batalhão de infantaria por conta do fornecedor.
- 2 toneladas de fio de cobre para linha telegraphica.
- 14 clarinetas de ebano em sib, com 13 chaves e os competentes saccos.
- 4 requintas de ebano em mib, com 13 chaves e os competentes saccos.
- 3 bombardons em mib, com quatro pistons.
- 3 bombos completos com as armas da republica, e as competentes mactas.
- 20 cornes clarinscom cordões.

Os instrumentos de madeira serão legítimos de Lefèvre e os de metal de Gouesnon & Comp. successores de Goutrot.

Todos os artigos serão fornecidos de prompto à excepção dos colchões, dos travesseiros, das camas de ferro e dos tampos de pedra marmore, que serão fornecidos no menor prazo possível.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, devem apresentar amostras dos artigos que pretenderem fornecer, para os quaes não existam typos, deixando tambem de serem consideradas as propostas que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento em vigor, escriptas com tinta preta, em duplicata, com referencia a um só artigo, o numero e marca das amostras, e finalmente declaração de sujeitarem-se os proponentes a multa de 5 % no caso de recusar-se assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1890.—O secretario, *F. P. Cavalcanti de Albuquerque.*

Intendencia da Guerra

Ferragem e artigos semelhantes

O conselho de compras desta repartição, recebe propostas novamente no dia 13 do corrente mez, até as 11 horas da manhã para o fornecimento acima mencionado, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta Intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previno-se que as propostas deverão ser em duplicata, escriptas com tinta preta sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitar-se a multa de 5 % no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1890.—Pelo secretario, o 1º official, *A. B. da Costa Aguiar.*

Estrada de Ferro Central do Brazil

Abertura ao trafego da estação de Marilureira

Para conhecimento do publico declara-se que, domingo 15 do corrente, será aberta ao trafego a estação de Marilureira, entre Cascadura e Sapopemba, onde pararão os seguintes trens:

Para o interior

Suburbios: SU 1, SU 5, SU 27, SU 35 e SU 39.

Mixtos: M 3, M 7, M 9, MS 1 e MS 3.

Do interior

Suburbios: SU 2, SU 4, SU 12, SU 38 e SU 40.

Mixtos: M 8, M 10 e MS 6.

Capital Federal. Escriptorio do trafego, 10 de junho de 1890.—*Abel Ferreira de Mattos*, chefe do trafego.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Compra de dormentes

De ordem da directoria desta estrada, se faz publico que, até 31 de dezembro de 1890, a administração compra qualquer quantidade de dormentes de madeira de lei, para bitola larga, com as dimensões 2^m,65×0^m,20×0^m,11 aos seguintes preços: 25\$ a dezena de dormentes de 1ª classe, 23\$ a dezena de dormentes de 2ª classe e 21\$ a dezena de ditos de 3ª classe. Os dormentes serão das madeiras abaixo mencionadas:

Primeira classe—Canella, capitão-mór, canella preta, canjerana, guaratuna, jacarandá-rosa, oleo-vermelho, piúna, sapucaya, sobrazil, sucupira e tapinhoá;

Segunda classe—Aderno, angelim pedra, arapora amarella, araribá-rosa, arco de pipa, canella parda, canella prego, catocahem, gros-sahy-azeite, ipé-tabaco, oity, oity-cica, piqui, ubatan e urucurana.

Terceira classe—Canella amarella, canella sassafráz, canella vermelha, grapiapinha, guarabú, guarajuba, ipé-una, mangaló, merindiba, mocitahiba, peroba-rosa, peroba urucú, query.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas, e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós cariados ou outros defeitos. Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadrias.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho, que será sempre serrada.

Será tolerado:

1.º Que as faces verticaes (anterior ou posterior) dos dormentes tenham uma curvatura, contanto que a flecha no centro do dormente não exceda a 10 centímetros (0^m,10);

2.º Que a secção transversal seja trapezoidal, uma vez que a face menor das duas parallelas tenha largura nunca inferior a 20 centímetros (0^m,20);

3.º Que os dormentes apresentados à marcação tenham comprimento menor que o acima exigido, uma vez que, sendo a differença inferior a 10 centímetros (0^m,10), todas as demais exigencias sejam satisfeitas. Nas dimensões transversaes não se admite redução.

Para os dormentes assim tolerados, é fixado o maximo de 10 % da totalidade de cada marcação.

Os dormentes serão entregues em qualquer ponto à margem da linha ou na estação maritima da Gambóia, correndo por conta do fornecedor todas as despesas, inclusive a descarga e o empilhamento depois da marcação.

Os possuidores de dormentes que desejarem vendel-os, deverão dirigir-se por carta ao Sr. chefe da linha, communicando o lugar onde se acham empilhados e mencionando, com a maior approximação, o numero que tiver depositado.

Os pagamentos dos dormentes aceitos serão feitos logo depois da marcação. O exame e marcação se farão por um marcador designado pelo chefe de linha. As marcações serão fiscalizadas immediatamente pelos engenheiros das residencias em que estiverem depositados os dormentes.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 28 de abril de 1890.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira.*

Escola Normal da Capital

Acha-se aberta, de amanhã até ao dia 20 do corrente, das 10 horas da manhã ao meio-dia, a matrícula para a aula de applicação annexa a esta escola. Só serão admitidas crianças de seis a nove annos de idade, de ambos os sexos, sendo preferidos analphabetos.

As pessoas que desejarem tratar dessas matriculas encontrarão nesta escola, à hora acima indicada, o professor da aula de applicação cidadão Francisco José Boke, com quem poderão entender-se.

Editaes

Com o prazo de 30 dias

O Dr. Antonio Joaquim de Souza Paraizo, juiz de direito da 1ª vara dos orphãos nesta capital federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, virem que, por parte de Americo Augusto Berquó, inventariante dos bens de seu finado pae Augusto José Berquó, lhe foi requerida a renda em hasta publica de uma casa e terreno, sitos na freguezia de Inhaúma, estrada de Santa Cruz, pertencentes ao inventariado e hypothecados a Jacintho Teile Barboza e sua mulher Thereza Mathilde de Moraes, e sendo ouvidos os herdeiros do finado Berquó, Dr. curador á lide e Dr. curador geral, deu o despacho de teor seguinte:—Considerando que é de urgente, e rigorosa necessidade salvaguardar os interesses das menores, previnindo que o valor dos bens de raiz, não seja absorvido pela divida, e seus juros para que alguma coisa possa ser partilhada pelos menores; considerando que o meio mais prompto nesta hypothese, é promover a venda do immovel, e o pagamento dos credores hypothecarios, os quaes não são bem conhecidos e se acham ausentes, não podendo serem ouvidos a respeito da venda do immovel hypothecado; autorisa, em taes condições a venda do mesmo immovel, passando-se editos para sciencia dos credores ausentes, devendo ser deduzido, do producto da venda, a quantia correspondente á divida e seus juros, para ser recolhida ao deposito publico, afim de ser levantada opportunamente, pelo credor, ou por seus herdeiros, sendo a parte das menores recolhida ao respectivo cofre. Nomeia curador dos ausentes ao Dr. Manoel Alvaro de Souza Sá Vianna, que prestará o preciso juramento. Rio, 22 de fevereiro de 1890.—*Souza Paraizo.* E por bem deste despacho se passou o presente edital pelo qual serão intimados os credores hypothecarios e na falta destes, seus herdeiros, para sciencia da venda, em hasta publica do immovel. E para que chegue ao conhecimento de todos, manda que este seja publicado nas folhas de maior circulação desta capital, e affixado pelo porteiro dos auditorios no lugar do costume, de que passará certidão de o haver cumprido, para se juntar aos autos.—Dado e passado nesta capital federal, aos 2 de junho de 1890.—E eu, Antonio Rodrigues dos Santos e Leite, o subscrevi.—*Antonio Joaquim de Souza Paraizo.*

De citação, com o prazo de 60 dias

O Dr. Manoel Martins Torres, juiz de direito da 1ª vara civil nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 60 dias, virem que, na acção de libello que Noé Pinto de Almeida & Comp. movem contra João Francisco Canejo e outros lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: « Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 1ª vara civil—Noé Pinto de Almeida & Comp. em autos de acção do libello que por este juizo movem contra os herdeiros representantes do acervo do finado Antonio Alves da Silva Brandão, tendo os supplicantes de justificar a ausencia dos herdeiros seguintes em parte incerta, no reino de Portugal, a saber: Bernardo Alves da Silva, Maria Rosa de Jesus, casada com Bernardino Pereira, Rita Rosa de Jesus, casada com Francisco Fernandes e Bernardina Rosa de Jesus, solteira e de maior idade, afim de que, julgada por sentença de V.Ex. a justificação, se lhe passem editos na forma da lei, com o prazo de 30 dias, citando-os para todos os termos da acção e assim pede a V.Ex., se digne mandar que o Sr. escrivão Paula Bastos lhe marque dia e hora para o fim pedido.—E. R.M.—Rio, 28 de maio de 1890.—Por procuração, *José Gonçalves Pires da Silva* solicitador: estava devidamente sellada, em cuja petição proferi o despacho do teor seguinte: Sim. Rio, 28 de maio de 1890.—*M. Torres.* E sendo designado o dia para a justificação e justificada a ausencia dos supplicados e subindo a minha conclusão, proferi o despacho do teor seguinte:—Procede a justificação e faça-se

a citação edital requerida com o prazo de 60 dias. Rio, 3 de junho de 1890.— *M. Torres*. E em virtude do que, cita e chama a Bernardino Alves da Silva, Maria Rosa de Jesus, casada com Bernadino Pereira, Rita Rosa de Jesus, casada com Francisco Fernandes e Bernardina Rosa de Jesus, para que venham a este juízo, depois de lidos os 60 dias e na primeira audiência, falar aos termos de uma acção de libello, cujos artigos já se acham offerecidos, sob pena de lançamento e revelia, ficando igualmente citados para fallarem a todos os termos da mesma acção e na execução, sob pena de ser nomeado um curador que os represente. E para que chegue ao conhecimento dos mesmos ou de quem noticia lhes possa dar, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados na imprensa e affixados pelo porteiro no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 6 de junho de 1890. E eu, Vicente de Paula Bastos, escrivão, o subscrevi.— *Manoel Martins Torres*.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico pelo prazo de oito dias que o cidadão Francisco Antonio das Chagas, por seu procurador Antonio Lourenço Dias, lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento.

« Francisco Antonio das Chagas, residente na villa de Barretos, municipio do Jaboticabal do estado do S. Paulo, desejando transferir a licença que obteve para ter pharmacia no referido logar, para a parochia de Ibetinga, municipio de Araraquara do mesmo estado, onde não existe estabelecimento desse genero, quer de pharmaceutico formado quer de pratico licenciado como prova o attestado da intendencia municipal, vem de accordo com o regulamento sanitario vigente, pedir-vos licença para se estabelecer na dita parochia de Ibetinga municipio de Araraquara, estado de S. Paulo pelo que pede deferimento. Capital Federal, 27 de maio de 1890. — Por procuração, Antonio Lourenço Dias. » — Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe comunicar ou á Inspectoria de Hygiene do estado do Rio de S. Paulo a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 4 de Junho de 1890.— *Dr. Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169, de 18 de janeiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Bellarmino de Andrade Lima lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento.

« Bellarmino de Andrade Lima, legalmente estabelecido com pharmacia na cidade de Nazareth do estado de Pernambuco, como vereis da certidão junta, vem, na forma do art. 68 do regulamento de hygiene em vigor pedir-vos que lhe concedaes a necessria autorização para transferir a para a villa do Barreiros, em cuja localidade faz-se necessaria a existencia de um estabelecimento desta natureza, o que prova com o attestado que tambem junta. Assim pelo deferimento. Nazareth, 19 do abril de 1890. *Bellarmino de Andrade Lima*. »

Estava collada uma estampilha de 200 réis inutilizada.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe comunicar, ou á Inspectoria de Hygiene do estado de Pernambuco, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 8 de maio de 1890.— *Dr. Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Imprensa Nacional

AVISOS DA INSPECTORIA DE HYGIENE

De ordem do Sr. administrador faço publico que se acham nesta repartição, remetidos pela Inspectoria Geral de Hygiene, os avisos inlra para serem publicados mediante prévio pagamento:

Alfredo Starling.
Antonio Augusto Leitão.
Antonio Bueno do Prado Pinheiro.
Antonio da Costa Lopes Junior.
Euzebio Alves Sarmento.
Francisco Augusto de Aguiar.
Francisco de Assis Rocha.
Francisco Cozzi.
Francisco Xavier de Seabra Andrade.
Felinto Elysio Pires Ferreira.
Hermann Schlobach & Costa.
Hermelino Antonio da Silveira.
Hilario José Pereira.
Joaquim do Lavor Paes Barreto.
Joaquim Lopes Moreira.
Joaquim de Souza Guimarães.
José Annibal Cataldi.
José Felix de Almeida Cotta.
José Ignacio da Gloria.
José Maria Lopes Teixeira.
João Bartholomeu Pegot.
João Bonifacio de Medeiros Gomes.
Leovegildo Maria de Oliveira.
Manoel Joaquim Barbosa de Andrade.
Manoel Pinto Netto.
Octavio de Carvalho Lobão.
Quintino Thomaz de Oliveira.
Tude Pinto Crespo (capitão).
Honorio Antonio Gonçalves.
Secção central, 8 de maio de 1890.— *A. J. Cardoso Pereira de Barros*, ajudante do administrador.

ESTUDOS SOCIAES

O Federalista

(Continuado do n. 130)

CAPITULO LV

CONTINUAÇÃO DO MESMO ASSUMPTO.— DO NUMERO DE MEMBROS DE QUE A CAMARA DOS REPRESENTANTES DEVE SER COMPOSTA

(Por Mr. Hamilton)

O numero de representantes não é menos importante que a maneira de elegel-os. Poucos artigos da constituição me parecem tão dignos de attender-se, tanto pela importancia das pessoas, como pela força apparente dos argumentos que o combatem.

Objecta-se, em primeiro logar, que os interesses publicos ficam demasiadamente expostos, sendo confiados a tão pequeno numero de representantes; pretende-se em segundo logar que os representantes não poderão ter sufficiente conhecimento das circumstancias locais dos seus numerosos constituintes; diz-se, além disso, que os representantes hão de vir a ser tirados daquella classe de cidadãos que menos sympathisa com os sentimentos do povo, e que mais capaz é de procurar a elevação de um pequeno numero de individuos á custa da depressão de todos os mais; queixam-se, finalmente, de que os inconvenientes do numero estabelecido pela convenção, já tão pequeno, hão de ir sendo todos os dias mais importantes, em consequencia do augmento da população e dos obstaculos para augmentar proporcionalmente o numero dos representantes.

Não ha problema politico menos susceptivel de solução exacta do que a determinação do numero de membros mais conveniente para uma assemblea legislativa, é nesse ponto que se nota maior differença entre as leis dos diferentes estados; e isto quer se comparem entre si as assembleas respectivas, quer se considere em cada uma dellas a proporção dos representantes para os representados. Sem fallar da enorme differença que se observa entre os estados maiores e os mais pequenos, taes como o de Delaware, em que só ha 21 representantes, quando a camara de Massachusetts tem 300 a 400 membros, notarei só-

mente a que senota entre ostados quasi iguaes em população. O numero de representantes da Pennsylvania fórma, pouco mais ou menos, o quinto dos de Massachusetts. Nova-York, cuja população está para a da Carolina do Sul na razão de seis para cinco, tem pouco mais do terço dos representantes deste ultimo estado. Ha tambem grande differença entre os estados da Georgia, Delaware e Rhode-Island. Na Pennsylvania estão os representantes para os constituintes na razão de um para quatro ou cinco mil; em Rhode-Island, pelo menos, na razão de um para mil; e na Georgia ha um representante para cada 10 eleitores, o que excede infallivelmente a proporção de todos os outros estados.

Deve tambem observar-se que a proporção entre os representantes e o povo deve variar segundo a população do paiz. Si o numero dos representantes na Virginia seguisse a regra adoptada em Rhode-Island, seria actualmente de 400 a 500, o dentro de 30 annos não descoria de 1.000; e si a regra da Pennsylvania se applicasse a Delaware, a assemblea deste ultimo estado descoria a sete ou oito membros. Os calculos politicos não podem fundar-se em principios de arithmetica: uma porção dada de poder póle estar mais bem depositada nas mãos de 60 ou 70 membros, do que nas de seis ou sete; mas não se segue que estaria ainda melhor nas de 600 ou 700 pessoas. Peior seria ainda si o numero se elevasse a 6 ou 7.000.

E' verdade que a reunião de certo numero de pessoas é sempre essencial para que possam ter logar todas as vantagens da deliberação e da discussão livre e para obstar a facilidade de combinações contrarias ao bem publico; porém não é menos verdade que este numero não deve exceder certos limites, a querer-se evitar a confusão e a desordem, inseparaveis da multidão.

E' fado da natureza humana que em todas as assembleas mui numerosas, qualquer que seja o caracter das pessoas que a compoem, sempre a razão ha de ficar subjugada pelas paixões.

Ainda que cada cidadão de Athenas tivesse si-lo um Socrates, nem por isso a assemblea dos athenienses deixaria de ser tumultuosa.

Repetirei ainda por esta occasião a observação que já fiz a respeito das eleições biennaes.

Pelo mesmo motivo por que a restricção dos poderes do congresso e a vigilancia das legislaturas particulares justifice em eleições menos frequentes do que a segurança publica por outra parte exigiria, por essa mesma razão os membros do congresso devem ser menos numerosos do que se possuissim o poder legislativo em toda a sua plenitude e não tivessem mais restricções do que os outros corpos legislativos.

Isto posto, examinemos as objecções que se fazem contra o numero que se propõe.

Diz-se em primeiro logar que poder tão extenso não póle ser confiado sem perigo a tão pequeno numero de homens.

Por agora não deve passar este numero de 65 representantes; mas, dentro de tres annos, deve fazer-se censo em consequencia do qual ficará o numero dos membros do congresso na proporção de um por cada trinta mil habitantes.

Passados mais dez annos, deve renovar-se o censo; e si a população se achar augmentada, tambem se augmentará o numero dos representantes na proporção indicada.

Não será exaggerado o calculo, si se organ, pelo menos, em cem o numero de representantes que resultará do primeiro arrolamento; porque, comprehendendo os tres quintos dos negros, não póle suppor-se que para esse tempo, si mesmo assim não é desde já, a população total da America desça de tres milhões de individuos.

Seguindo o calculo dos progressos da população, dove o numero dos representantes subir a duzentos no fim de 25 annos e a 400 dahi a mais 25; o este ultimo numero deve remover todos os sustos daquelles a quem o pequeno numero actual parece muito perigoso.

Discorrendo desta maneira, da interinamente por demonstrado o que mais tarde demonstrarei, quando responder à quarta objecção; isto é, que o numero de representantes ha de augmentar nas épocas designadas, segundo o methodo prescripto pela constituição.

Si o contrario acontecesse, a objecção que se combate seria de grande força.

Reduz-se portanto a questão a saber si sessenta e cinco pessoas, durante alguns annos, e cem ou duzentas, durante alguns outros poderão, sem perigo da liberdade publica, exercer o poder legislativo dos Estados Unidos, sendo elle tão limitado, e fechando-se tão bem guardado.

Para responder negativamente a esta questão é preciso ter esquecido todos os factos que mostram qual é o caracter actual do povo da America, quaes as disposições particulares das legislaturas e quaes as idéas que vogam em todas as classes de cidadãos.

Não concebo como o povo da America, com a disposição que hoje se lhe conhece, e mesmo suppondo todas as modificações por que a opinião publica deve passar em consequencia de circumstancias proximas, possa eleger e reeleger de dous em dous annos 65 ou 100 individuos, dispostos a conhecer e executar planos de perfidia e de oppressão; como esta conspiração não viria a ser descoberta e destruida pelas legislaturas dos estados, que tantos motivos tem para fiscalisar os actos do corpo legislativo, e tantos meios para embaraçar-lhe o effeito; como ou já agora, ou daqui a pouco tempo pulesse haver em todos os Estados Unidos 65 ou 100 individuos assás astutos para se procurarem a confiança do povo, e assás perfidos para que, reeleitos por elle de dous em dous annos, se sentissem com animo de o trahir.

Sem um tanto ou quanto de espirito prophético, que eu me não lisonjeio de possuir, não é possível prever os effeitos da mudança das circumstancias e do augmento da população; mas, a julgar pelo estado das cousas actual, e pelas circumstancias que provavelmente se irão succedendo durante um certo numero de annos, pôde decidir-se que a liberdade da America não ficará em perigo, si for confiada ao numero de individuos determinado pela constituição que se discute.

E de onde viria o perigo? Do ouro dos estrangeiros! Mas si o ouro dos estrangeiros pôde tão facilmente corromper os chefes da União, e dar-lhes vontade e meios de atrair os seus constituintes, por que milagre está hoje a America independente e livre?

O congresso que nos dirigiu durante a revolução, era ainda menos numeroso que o que deve succeder-lhe; os seus membros nem eram escolhidos pelos seus concidadãos, nem responsáveis perante elles; posto que nomeados annualmente e revogáveis *ad libitum*, duravam quasi sempre tres annos, e antes da ratificação do acto federal, ainda mais tempo: as suas deliberações eram sempre secretas; só elles sabiam do manho dos negocios estrangeiros; e é de esperar que para o futuro nunca mais o nosso destino esteja unicamente nas mãos dos representantes, como aconteceu durante todo o tempo da guerra.

A importancia do objecto por que se combatia—o ardor com que os inimigos nolo disputavam, faz crer que se não teria escrupulizado em empregar outros meios além da força; e contudo é vido que nunca a confiança publica foi pelos nossos chefes atraiçada—que nunca marmuriou, mesmo calumniosos, atacaram a confiança devila aos nossos concelhos nacionaes.

Virá porventura o perigo dos outros agentes do governo federal? Porém de que meios poderia servir-se o presidente, o senado, ou ambos juntos? Os emolumentos dos seus empregos, a não se suppor já corrompida a camara dos representantes, não podem subir muito acima das suas despesas pessoais; e as suas fortunas particulares, visto que todos devem ser cidadãos da America onde não as ha grandes, não podem inspirar receios justificados.

O unico meio que lhes resta é a distribuição dos empregos.

E será nisto que a suspeita pôde pagar? Tenho ouvido dizer a algum que se esgotará este fundo de corrupção para vencer a resistencia do senado; outros pretendem que os tiros desta bateria serão dirigidos contra a fidelidade da outra camara; porém a improbabilidade de que os membros de um governo responsavel e fundado em tão diferentes bases como pôde permittir-o a natureza dos principios republicanos, concordem em transacção tão infame e mercenaria, é mais que sufficiente para dissipar todas as inquietações a este respeito.

Por outra parte, a constituição oppoz felizmente a este perigo um novo preservativo. Os membros do congresso são inelegíveis para qualquer emprego que vier a ser creado, ou cujos emolumentos vierem a ser augmentados durante o periodo das suas funções; e por consequencia não é possível prometter-lhes sinão os empregos que por casualidade vierem a ficar vagos.

Suppor que estes empregos hão de vir a ser em tal numero que com elles possam comprar-se os defensores do povo, por elle mesmo escolhidos, é querer substituir a razão e a experiencia inquietações imaginarias e sem limites, sobre que o raciocinio não pôde nada.

Mal sabem os verdadeiros amigos da liberdade que mal fazem á sua propria causa com estes seus receios chiméricos! Si ha no genero humano assás depravação para que seja necessaria certa circumspcção e reserva, tambem se acham ainda nelle assás virtudes que nos inspirem estima e confiança.

O governo republicano supponha, mais que nenhum outro, a existencia destas virtudes; e si o crime tão excessivo que vaga por entre nós tem justificado motivo, é preciso concluir que não ha assás virtude na America para que possa ter lugar a existencia de um governo livre, e que só as cadeas do despotismo podem embaraçar-nos de destruir-nos e devorar-nos uns aos outros.

CAPITULO LVI

CONTINUAÇÃO DO MESMO ASSUMPTO

(Por Mr. Hamilton.)

A segunda objecção contra a camara dos representantes é que o numero dos seus membros é tão pequeno, que não é possível suppor-a completamente informada dos interesses dos seus constituintes.

Como esta objecção é evi lentamente fundada na comparação do numero dos representantes com a extensão do paiz, e com o numero dos seus habitantes e diversidade dos seus interesses, sem dar a minima attenção ás circumstancias que hão de distinguir o congresso dos outros corpos legislativos, a melhor resposta que é possível dar-lhe consiste na exposição resumida destas differenças.

Que os representantes devem conhecer os interesses e circumstancias dos seus constituintes, é um principio tão important, como incontestavel; mas, por mais incontestavel e importante que seja, não é possível estendel-o mais longe do que ás circumstancias e interesses que tem relação com a autoridade e funções dos dits representantes.

Para exercitar as funções legislativas, não ha necessidade alguma de ter conhecimento circumstanciado dos objectos com que a legislação nada tem que fazer; e a regra geral que os limites da instrução necessaria para o exercicio de uma autoridade qualquer, não se estendem além dos objectos que devem ser submettidos a essa autoridade.

Quaes são pois os objectos da legislação federal? Os mais importantes, e que mais conhecimento locaes exigem, são: o commercio, guardas nacionaes e tributos.

Já fica dito que, para regular o que diz respeito ao commercio, são necessários conhecimentos, muito extensos; porém, tudo quanto nesta materia é relativo ás leis e á situação local de cada estado particular, pôde ser trazido ao congresso por um pequeno numero de representantes.

A maior parte dos tributos consiste em directos; e por consequencia, tudo quanto lhes diz respeito fica incluído nas leis relativas ao commercio, e debaixo do imperio da observação precedente.

Para os tributos interiores, mais extensos; conhecimentos são necessários sobre as circumstancias particulares de cada estado; mas não poderão elles achar-se reunidos em grão sufficiente em um pequeno numero de homens eleitos indistinctamente em cada estado? Divida-se o mais extenso estado em dez ou doze districtos, e achar-se-ha que não haverá em qualquer delles interesses locaes, por mui pequeno que seja, que não fique comprehendido no circulo de conhecimentos do representante respectivo.

Além desta fonte de informações, as leis de cada estado, feitas por deputados escolhidos em todos os seus districtos, servem, sem outro adjutorio, de guia sufficiente.

Os regulamentos que os estados tem feito até aqui, e que devem continuar a fazer para o futuro, preparam aos membros da legislatura federal outro trabalho, que não seja a revisão das diferentes leis e a sua redução a um acto geral.

Quanto a mim, penso que qualquer individuo intelligente, sem outros recursos que os codigos particulares dos estados, pôde redigir para os Estados Unidos uma lei geral sobre muitos objectos de impostos; e para os tributos internos, especialmente pela precisão que ha de uniformidade em todo o circulo da União, é muito de esperar que se escolham os objectos mais simples.

Para julgar com exactidão dos recursos que podem dar os codigos dos estados para esta parte da legislação federal, supponha-se um estado qualquer dividido em certo numero de partes, cada uma das quaes exerce o poder legislativo dentro do districto da sua jurisdicção.

Não é evidente que os departamentos e trabalhos preparatorios que se encontrarem nos registos das deliberações destes pequenos districtos hão de abreviar os trabalhos da legislatura geral e fazer com que estes trabalhos possam ser dispendidos por muito menor numero de membros? Pois a legislatura federal terá ainda outra vantagem. Os representantes que cada estado mandar á legislatura geral, além do conhecimento das leis e circumstancias locaes dos districtos a que pertencem, hão de ter já sido, por via de regra, membros dos estados respectivos, onde devem ter achado reunidos todos os esclarecimentos e interesses particulares; e a instrução que daqui pôde tirar-se será trazida por elles ao corpo legislativo.

Poucas cousas haverá para que o conhecimento exacto das circumstancias locaes seja tão pouco necessario como tudo quanto diz respeito ás guardas nacionaes. A disposição geral do paiz—si é plano, si montuoso—mais proprio para movimentos de infantaria ou de cavallaria, é quasi a unica circumstancia deste genero que precisa ser conhecida; porque os principios geraes de organização, de disciplina e de movimentos, que a arte da guerra ensina, são de applicação universal.

Espero que o leitor attento não pense que os argumentos, até aqui empregados para provar que um numero de representantes mediocre é sempre sufficiente, estão em contradicção com o que mais longe se disse sobre a extensão de conhecimentos que o representante deve possuir, e sobre o tempo de que precisa para obtê-los.

A necessidade e difficuldade do conhecimento das circumstancias locaes não depende da diversidade das leis e das localidades de cada estado de per si, mas da differença que ha entre os diferentes estados: tratando-se de qualquer delles sómente, as suas leis e interesses são pouco diversificados; e não é preciso grande numero de pessoas para encontrar reunidos todos os conhecimentos necessários para dignamente representá-lo.

Si os interesses e negocios de cada estado fossem perfeitamente simples e uniformes, o conhecimento delles em uma parte seria o

conhecimento delles em todas as outras, e todo o estado poderia ser muito bem representado por um deputado sômente. Porém, si se compararem os diferentes estados uns com os outros, achar-se-hão grandes diferenças nas suas leis e mais circumstancias relativas à legislação, das quaes é preciso que os membros do corpo legislativo federal tenham conhecimento.

É certo que um pequeno numero de representantes basta para trazer consigo tudo quanto deve saber-se relativamente ao estado a que pertencem; mas tambem é necessario que cada representante adquira um certo grão de instrução do que é relativo a todos os outros estados. Com o tempo virão a nular consideravelmente as circumstancias, e irão sendo pouco e pouco menores as diferenças relativas entre os estados, ainda que o contrario deva verificar-se relativamente aos negocios de cada um dellos, considerado separado. Por agora ha muitos estados que se reduzem a simples associações de lavradores; e muito poucos ha em que tenham feito notaveis progressos estes ramos da industria que tanto variam e complicam os negocios de uma nação; mas pouco e pouco se virão introduzindo todas estas circumstancias com os progressos da população; e neste caso mais completa deveira ser a representação dos estados em que isso acontecer.

Foi por esse motivo que a Convenção teve o enidade de augmentar o numero dos representantes na mesma razão em que a população fôsse crescendo.

Titarei o exemplo de Inglaterra em apoio destas reflexões; de Inglaterra, que tantas lições tem dado de politica a todo o genero, e cuja autoridade tem sido invocada tantas vezes nos diferentes capitulos deste escripto.

O numero de habitantes de Inglaterra e Escocia não desce de oito milhões; e os representantes destes oito milhões na camara dos commons são 558. A norra parte deste numero é eleita por 364 pessoas e metade por 5.723.

Não se pôde suppor que a metade assim eleita, composta de homens que não estão disseminados por toda a extensão do imperio, possa contribuir para a segurança do povo contra as invasões do governo, ou para fazer melhor conhecidos em uma assembléa legislativa os seus interesses e posição; pelo contrario, é cousa sabida que todos estes são maior numero de vezes instrumentos do poder executivo, do que defensores dos interesses da nação; de maneira que, em lugar de deverem ser considerados como verdadeiros representantes do povo, são verdadeiramente inimigos dos seus interesses.

Contentemo-nos comtudo de exceptual-o, e não estendamo-nos a dedução a um grande numero de outros, que, como não vivem com os seus constituintes, pequeno conhecimento podem ter dos seus interesses e negocios.

Isto feito, acharemos que o interesse e prosperidade de oito milhões de individuos estão nas mãos de 279 pessoas, isto é, que cada representante deve defender os direitos e expor a situação de 28.670 individuos em uma assembléa exposta a toda a influencia do poder executivo, e cuja autoridade se estende a todos os objectos de legislação, em um povo em que os negocios diversificam e se complicam até os confins da possibilidade. E, comtudo, é fóra de duvida que, não obstante tantos obstaculos, a Inglaterra tem conservado uma grande porção de liberdade, sem que os defeitos das suas leis, aliás bem poucos numerosos, se possam attribuir á ignorancia da legislatura sobre as circumstancia do povo. Dando a este exemplo todo o peso que elle merece, e oppondo-lhe a tão diferente organização, e tão superior extensão dos poderes da nossa camara de representantes, pôde affirmar-se com toda a certeza que um representante por cada trinta mil habitantes ha de ser defensor competente e seguro dos interesses das pessoas que representa.

(Continua.)

COMMERCIO

Rio, 10 de junho de 1890

Cambio

O mercado abriu nas mesmas condições em que fechou hontem, com a taxa de 21 1/4 d. sobre Londres, no Banco Nacional e, oficialmente, com a de 21 d., e as equivalentes sobre as outras praças nos bancos Sdl-Americano, do Commercio, Commercial, Alemão, London Bank, English Bank e assim se conservou até a ultima hora.

As tabeillas bancarias foram as seguintes:

Londres, por \$....	21 e 21 1/4 d., a 90 d/v.
Paris, por franco....	453 a 463 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco	573 a 553 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira....	46) a 451 rs., a 3 d/v.
Portugal, por \$....	20) a 251 %, a 3 d/v.
Nova-York, por dollar.....	25 1/2 e 25 3/4 á vista.

O movimento do dia foi pequeno sobre Londres, a 21 1/4 d., bancario, 21 3/16, 21 3/8 e 21 7/16 d., papel particular.

Repassou-se papel bancario a 21 3/16 d.

Fundos publicos

Movimento da Bolsa

Ações de bancos e companhias

100 ações do Banco Nacional.....	95\$000
200 ditos idem.....	95\$000
100 ditos idem.....	95\$000
50 ditos idem.....	95\$000
300 ditos Estados Unidos do Brazil.	47\$000
100 ditos idem.....	47\$000
200 ditos idem.....	47\$000
300 ditos idem.....	47\$000
400 ditos idem.....	47\$000
70 ditos idem.....	47\$000
125 ditos idem.....	46\$500
325 ditos idem.....	46\$500
1000 ditos idem c/50 %.....	107\$000
100 ditos do Commercio.....	68\$000
170 ditos Credito Commercial.....	12\$000
50 ditos Credito Real do Brazil.	212\$000
60 ditos Commercial.....	265\$000
4) ditos idem.....	265\$000
5) ditos Sul Americano.....	41\$000
10) ditos idem.....	41\$000
5) ditos idem.....	41\$000
20) ditos idem.....	41\$000
200 ditos idem.....	41\$000
25 ditos do Rural.....	350\$000
4 ditos idem.....	350\$000
3 ditos idem.....	350\$000
100 ditos Constructor.....	73\$000
200 ditos idem.....	73\$000
300 ditos idem.....	73\$000
20 ditos idem.....	73\$000
300 ditos idem.....	53\$000
12) ditos Colonizador e Agricola....	85\$000
200 ditos idem.....	85\$000
200 ditos idem.....	87\$000
100 ditos Lavoura e Commercio v/c até agosto.....	95\$000
300 ditos idem, a dinheiro.....	92\$000
14 ditos do União do Credito.....	47\$000
5) ditos Agricola.....	72\$500
200 ditos idem.....	72\$500
100 ditos idem.....	71\$000
200 ditos idem.....	71\$000
400 ditos idem.....	71\$000
300 ditos idem.....	71\$000
50 ditos idem.....	70\$500
100 ditos idem.....	70\$000
150 ditos Empreza Obras Publicas.	92\$000
100 ditos idem.....	92\$000
350 ditos idem.....	93\$000
50 ditos idem.....	93\$000
500 ditos idem.....	93\$000
300 ditos idem para 30.....	93\$000
10) ditos idem.....	93\$000
20 ditos idem, a dinheiro.....	302\$000
100 ditos idem.....	300\$000
200 ditos idem.....	300\$000
75 ditos idem.....	304\$000
100 ditos idem.....	305\$000
50 ditos idem.....	305\$000
10) ditos Comp. Fidelidade.....	183\$000
200 ditos Viação Central.....	45\$000
3) ditos Leopoldina.....	145\$000
40 ditos idem.....	146\$000
350 ditos do Lloyd Brasileiro.....	45\$000
100 ditos idem.....	45\$000
40) ditos idem.....	45\$000
50 ditos idem.....	45\$000
50 ditos idem.....	183\$000
50 ditos Macabé e Campos.....	132\$000
50 ditos idem.....	132\$000
3) ditos idem.....	131\$000
60 ditos idem.....	131\$000

305 ditos idem para 30.....	137\$000
100 ditos idem.....	137\$000
100 ditos idem.....	137\$000
130 ditos Caixa Credito Commercial	120\$000
30) ditos Comp. Sapucahy.....	91\$000
100 ditos idem.....	90\$000
12) ditos idem.....	88\$000
92) ditos idem.....	85\$000
37 ditos idem.....	85\$000
420 ditos idem para julho c/dividendo para o comprador.....	91\$500
100 ditos idem, idem.....	95\$000

Debentures

60 Dts. Brazil Industrial.....	200\$000
30 ditos Leopoldina.....	135\$000
33 ditos idem.....	135\$000
133 ditos idem.....	135\$000
500 Orls. Leopoldina.....	60\$000
10) ditos idem, idem.....	23\$000

Letras hypothecarias

37) Letras do Banco dos Estados Unidos do Brazil.....	91\$000
---	---------

COTAÇÕES OFFICIAES

Ações de bancos e companhias

Banco Nacional.....	95\$000
Dito Estados Unidos do Brazil.....	47\$000
Dito idem.....	47\$000
Dito idem c/50 %.....	107\$000
Dito do Commercio.....	68\$000
Dito Credito Commercial.....	121\$000
Dito Credito Real do Brazil.....	212\$000
Dito Commercial.....	265\$000
Dito Sul Americano.....	41\$000
Dito Rural.....	350\$000
Dito Constructor.....	73\$000
Dito idem.....	73\$000
Dito Colonizador e Agricola.....	85\$000
Dito idem.....	87\$000
Dito idem.....	85\$000
Dito Lavoura e Commercio, ex-divid., v/c até agosto.....	95\$000
Dito idem, a dinheiro.....	92\$000
Dito União do Credito.....	47\$000
Dito Agricola.....	72\$500
Dito idem.....	71\$000
Dito idem.....	70\$500
Dito idem.....	70\$000
Empreza Obras Publicas.....	92\$000
Dito idem.....	93\$000
Dito idem para 30.....	91\$000
Dito idem, a dinheiro.....	302\$000
Dito idem.....	301\$000
Dito idem.....	305\$000
Comp. Seguros Fidelidade.....	183\$000
Dito Viação Central.....	45\$000
Dito Leopoldina.....	145\$000
Dito idem.....	146\$000
Dito Lloyd Brasileiro.....	45\$000
Dito idem.....	45\$000
Dito idem.....	183\$000
Dito Macabé e Campos.....	132\$000
Dito idem.....	132\$000
Dito idem para 30.....	137\$000
Caixa Credito Commercial.....	120\$000
Comp. Sapucahy.....	91\$000
Dito idem.....	88\$000
Dito idem para julho c/dividendo para o comprador.....	91\$500
Dito idem idem.....	95\$000

Debentures

Comp. Brazil Industrial.....	200\$000
Dito Leopoldina.....	185\$000
Orls. Leopoldina.....	60\$000
Dito idem.....	23\$000

Letras hypothecarias

Banco Estados Unidos do Brazil.....	91\$000
-------------------------------------	---------

J. J. Fernandes, presidente. — Pompeo Pereira Palha, secretario.

Rendas fiscaes

ALFANDEGA

Rendimento do dia 2 a 9 de junho de 1890.....	1.080.051\$365
E do dia 10.....	177.783\$000
No mesmo periodo de 1889.....	1.257.843\$055
	1.711.978\$268

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 2 a 9 de junho de 1890.....	181.116\$067
E do dia 10.....	26.552\$920
	207.668\$993

RECEBEDORIA NO CAES DO PHAROUX

Rendimento do dia 2 a 9 de junho de 1890.....	4.161\$874
E do dia 10.....	58\$563
	4.520\$437

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 9 de junho de 1890 foram:

		Desde 1 do mez
Aguardante.....		4 pipas
Algodão.....	11.030	22.791 kilograms.
Café.....	75.529	739.162 "
Carvão vegetal.....	13.930	253.330 "
Couros seccos e sal-		
gados.....	15.000	21.325 "
Feijão.....		19.811 "
Fumo.....	15.144	65.542 "
Madeiras.....		5.000 "
Milho.....	20 265	119.683 "
Polvilho.....		3.900 "
Queijos.....	2.514	46.163 "
Toucinho.....	2.775	41.292 "
Diversas.....	28.170	277.769 "

CAFÉ

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York, em 9 de junho de 1890 de manhã:

	Saccas
Existencia total.....	73.000
Entradas nos dias 7 e 8 de junho.....	6.000
Idem em Santos.....	1.000
Estado do mercado: firme.	
Frete por vapor.....	25 c. e 5 %

Pregos:
1ª regular 83600 por 10 kilos, despesas e frete por vapor 20 c. por libra.
2ª boa, 84050 por 10 kilos, despesas e frete por vapor 18 7/8 c. por libra.

Movimento do Porto

Saídas

Manãos e escalas — Paq. *Alagôis*, comm. 1º tenente João Maria Pessoa, passag.: engenheiro Narciso Ferreira da Silva Santos, Albano Duarte Godinho, alferes Thomaz W. Hall de Jesus Meirelles, major Manoel Calmon Dupin Lisboa e sua família, Severiano da Fonseca Hermes, Alfredo Metzger A. Milanez, A. Rodrigues Vieira, Manoel José de Pinho e sua família, Luiz C. Silva Peixoto, Jayme Gilvânio, Nicoláo V. L. Cocq, R. Archanjelo Vaz Silva, D. M. André Pimentel e três filhos, Dr. F. Nunes Leal, 2º tenente A. Cordovil Petit, Dr. Domingos F. C. Leal, Dr. A. J. Vieira Leal, Dr. Barros de Vasconcellos e sua família, Manoel T. Franco, G. Alkim e seu irmão, L. Frederico Caderno, Dr. H. José Moss, A. Luiz Bahia, alferes A. Rego Monteiro, alferes João E. de Magalhães, alferes L. Jansen Tavares, Dr. Pedro dos Santos e sua família, coronel B. José Fernandes Junior e sua família, Luiz L. Wanderley, Dr. Ildelfonso Almeida Martins, commiss. João W. Zozimo Ferreira Silva, Manoel José Lourenço Machado, A. José Baptista, João Vianna, A. Maria da Conceição, João P. Alves, Manoel F. Cunha Lima, Severino João D. Geraldo, Sizano, A. Martins, F. Maria dos Prazeres, João A. Valeriano da Costa, Francisco L. Rodrigues, Maria Rosa, José Francisco Macedo e sua família, José Joaquim de Moraes e uma irmã, A. Silva, A. Costa, João Alves, Josepha Galvão e dous filhos, M. Amarante, duas irmãs de caridade, 15 praças, duas mulheres e um filho e 154 retirantes cearenses.

Ubatuba e escalas — Vap. *Emiliana*, 120 tons., m. J. F. Silva Santos, eq. 17, c. v. g., passag.: Claudino Nunes Pereira, E. Menezes Paredes, Manoel Fernandes Lopes, A. José Pinto, Benedicto Alves de Almeida.

Santos e Rio Grande — Vap. ing. *Cometa*, 718 tons., m. D. W. Ogg, eq. 23, c. v. g., passag.: John Williams, Dr. José Jacintho de Souza, A. Pfaltzgraff e sua família e tres passageiros de 3ª classe.

Barbados — Gal. ing. *Catch ter*, 1.374 tons., m. W. Stallieng, eq. 16, em lastro de pedra.
Montreal — Barc. norueg. *Branca*, 1.015 tons., m. H. S. Lange, eq. 13, em lastro de ferro velho.

Borléos e escalas — Paq. franc. *Portugal*, comm. Goss. (A relação dos passageiros dar-se-ha amanhã).

Imbituba — Vap. *Parahyba*, 279 tons., comm. J. de Menezes, eq. 26, c. v. generos. (A relação dos passageiros dar-se-ha amanhã)

Entradas

Southampton e escalas 18 ds. (2/2 ds. da Bahia) — paq. inglez *Magdalena*, comm. W. Chapman, passag.: George Caex, Luiz L. da Costa, José Joaquim Moreira, Visconde de Araújo e sua mulher, Antonio José de Oliveira e sua família, Ignez U. de Azevedo Oliveira e sua família, Arthur de Oliveira e Silva e sua família, João Barbosa Coelho e sua família, Edmundo Silveira, Arthur de Souza, Francisco

P. Z. Leitão, Alfredo da Silva, Maria Henriqueta de Jesus Porto, Christiano Zamitzen, Joaquim José de Almeida Pernambuco, Maria J. Castro, A. Callares Moriera, Claudio da Costa Ribeiro, Augusto A. Portella Filho, Fr. nescio Guimarães, J. A. de Castro Rebelo e sua família, Cora Pereira Leão Velloso, José de Castro Rebelo e sua família, Theresza da Silva, Maria de Mello Barrato, Damazio Chastinet, Julio Noronha Feital Martins, José Gonçalves Martins, Clara Pedreira de Mello, Heitor Guedes de Mello, Esther A. P. de Mello e sua família, Ruben Guedes, R. Albertina, Maria Angelica, Antonio L. Leite, Leopoldo Noronha, José dos Santos Oliveira, José Carvalho Ramos, Manoel R. Luchs, João Maia, Antonio Silva Cruz, Otto Paulino, A. Ribeiro Nepomuceno, Arthur Cavalcanti, os inglezes Oliver Ashworth, David Roberts, D. David, H. Santos, Edwinn P. Santos, J. Harold R. Loby, Allen. E. Hughes, J. Bloomfield, John H. Grant, o americano Willard P. Tisdell, os portuguezes Antonio Monteiro, José Francisco Ramos de Faria, José Luiz F. Braga e sua família, Manoel Joaquim Moreira, Senhorinha Thomazia, Antonio José de Oliveira Silva, Arthur O. Silva e sua família, Leopoldina Paes, João Barbosa Coelho, Manoel da Silva e sua família, Domingos Freitas, J.ão Augusto das Neves, Domingos F. Cos, A. Alfredo de Castro; o russo Solomon L. Limbury; o allemão Max Heldrich; os hespanhoes J. Gonzalez, Maria Baeold, mais 432 de 3ª classe e 14 em transitio.

Porto Alegre e escalas — 3 ds., (2) hs. de Santos), paq. *Victoria*, comm. S. Ezequiel, passag.: D. Maria José de Mattos, alferes José Ribeiro Pereira, alferes B. Costa Ramos, Luiz Guadagné, D. Adelaide Lemos e dous filhos, D. Lourença Lemos e sua família, Francisco Monteiro de Oliveira, Rafael Florita, D. Pancha Lopes, Antonio F. de Souza, D. Maria Bernardo e dous filhos, dous cadetes, tres praças e mais 13 de 3ª classe.

Baltimore — 51 ds., barc. amer. *Jules Rollins*, 533 tons., m. J. Richar, equip. vs. gs. a Levering & Comp.

Cardiff — 45 ds., gal. ing. *Lushor*, 1.555 tons. m. Pennart, equip. 24, c. carvão á Estrada de Ferro Central, passag. a mulher do mestre Cannavieiras e escalas — 3 ds., (2) hs. de Itapemirim), paq. *Mathilde*, comm. Francisco Augusto Capella, passag. dar-se-ha a relação amanhã.

Noticias maritimas

Vapores esperados

Liverpool por Lisboa e Bahia, «Nasmyth»....	11
Havre e escalas «Ville de Buenos-Aires»....	11
Santos, «Argentina».....	11
Marselha e escalas, «La France».....	11
Santos, «Procida».....	12
Hamburgo pela Bahia e Lisboa, «Santos»....	12
Fiume, «Zichy».....	12
Nova York por Pernambuco «Salerno».....	14

Vapores a sair

Montevideo e Buenos-Aires, «Magdalena»..	11
Nova York, «Plato».....	11
Rio da Prata, «Orénoque» (10 hs. da m.)..	11
Portos do sul até Montevideo, «Rio Negro»....	11
Victoria e Caravollas, «Faria Lemos» (1 hs. da tarde).....	11
Nova York, «Procida».....	12
Buenos Aires por Santos e Montevideo «La France».....	12
Santos por Paraty, Angra e S. Sebastião «Araruaia» (8 hs. da manhã).....	12
Angra dos Reis e Paraty «Sepetiba».....	12
Hamburgo pela Bahia e Lisboa, «Argentina» (10 horas da manhã).....	13
Itapemirim até S. Mathias, «Mayrink» (8 hs. da manhã).....	13
S. João da Barra e Campos, «Carangola» (2 hs. da tarde).....	13
Bremen pela Bahia e Antuerpia, «Baltimore» (10 horas da manhã).....	13

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Credito Mercantil

ACTA DA ASSEMBLÉA CONSTITUINTE

Aos 28 dias do mez maio de 1890, nesta cidade da Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, e no salão do Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro, á rua da Quitanda n. 119, reuniram-se os seguintes Srs. accionistas: Antonio Barroso Fernandes, 100 acções; José Pasto-

rino, 10; Jeronymo Moreira da Rocha Brito, 10; Andreilino Leite de Barcellos, 100; Andreilino Monteiro & Comp., 150; Gaspar José de Barros, 15; Raymundo José Noff, 50; Francisco Eugenio de Azevedo, 50; Barroso Fernandes & Comp., 45; Francisco Lemos Ferreira e Souza, 20; Hermes & Formosinho, 20; Augustino Coelho de Oliveira, 50; José Pereira Guimarães Junior, 145; Albino da Costa Lima Braga, 50; Soaquim Bernardino Alves Costa, 20; José Caetano de Araujo Lima, 10; Azarias Eugenio de Azevedo, 100; J. Paulino Ribeiro, 20; A. Simonetti & Irmão, 20; Alberto de Almeida & Comp., 20; Octaviano Marcondes, 5; Hygino de Bastos Mello, 135; Sabino Nunes Cabral, 10; M. Guimarães, 20; Gustavo Braga, 50; Jonathas Vaz, 50; Manoel José da Graça Teixeira, 20; J. Antonio Marques de Abreu, 5; José Clemente de Souza, 25; Miguel Del Vezhi, 10; C. M. Lage, 120; Francisco J. S. Rocha, 50; Alfredo Carvalho, 50; Feitos & Vasconcellos, 10; João Baptista Ferreira da Costa, 50; Ignacio Marcondes de Moura, 20; J. L. Modesto Leal, 135; Dr. Joaquim Pinto Portella, 50; Antonio Alves Guimarães, 5; Léon Simon, 10; Calixto José Corrêa Braga, 10; Block & Angelo, 50; Manoel Lopes Angelo, 25; Francisco Peixoto de Castro Junior, 10; Manoel Vicente Nunes Lisboa, 5; Maria Angelina Corrêa Lisboa, 5; Honorio H. Corrêa da Costa, 50; Companhia Lealdade, 50; Manoel de Oliveira Campos, 10; Almeida Gudim & Paiva, 50; A. B. Fernandes, 30; Martins & Irmão, 10; Thomaz Villa Verde, 50; Nicoláo José Brochado, 10; J. Tavaras & Comp., 25; Julio José de Faria Brandão, 20; João Carvalho, 10; Arthur F. Torres, 100; Joaquim Antonio de Souza Ribeiro, 50; Agostinho José Rodrigues Torres, 20; Eugenio de Azevedo & Rodolpho, 100; J. Kastrup, 20; Manoel José da Silva Braga, 20; F. P. Mayrinck, 100; Banco Constructor do Brazil, 400; Henry Lowndes, 100; Frederico Pinheiro da Silva, 10; Joaquim Monteiro da Luz, 10; João Antonio Gouvêa Moreira Guimarães, 20; José Moreira Neves, 15; José Ignacio de Castilho, 10; Juvenal Damasceno, 50; João Gonçalves da Silva Vianna, 10; Antonio F. de Oliveira Gonçalves, 20; Francisco Maria Monteiro, 50. Todos inscriptos no livro de presença, representando 3.365 acções, e tendo o Sr. Andreilino Leite de Barcellos, por si e por seus compinheiros Antonio Barroso Fernandes e José Pereira Guimarães Junior, incorporadores, declarado estarem representados mais de dous terços do capital para a constituição do banco projectado, convidado o Sr. accionista Visconde de Assis Martins para presidir a assembléa geral, convito este que, sendo aquiescido e acceto, o Sr. Visconde tomou assento, convidando igualmente para 1º e 2º secretarios os Srs. Dr. Hygino de Bastos Mello e Gustavo Braga, ficando assim completa a mesa da assembléa geral constitutiva.

Copia

Certifico que foram archivados nesta repartição sob n. 817, em virtude do despacho da Junta Commercial, de 5 deste mez, os estatutos do Banco Credito Mercantil e mais documentos exigidos pela lei. — Paguei pelas estampilhas abaixo colladas, 55 de sello, de conformidade com o aviso do Ministerio da Fazenda de 20 de abril de 1885, e 200 réis, da taxa adicional de 5 %. — Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de junho de 1890. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Pelo 2º secretario, a convite do Sr. presidente, foi lida a certidão do deposito de 10 %, correspondente ás entradas dos Srs. accionistas, a qual é do teor seguinte:

Ilm. e Exm. Sr. conselheiro presidente do Banco Industrial e Mercantil. — Os abaixo assignados, incorporadores do Banco Credito Mercantil, precisam que V. Ex. mande certificar, ao pé desta, si acha-se depositada no so banco a importancia de 100.000\$, 10 % da 1ª entrada dos Srs accionistas, conforme determina a lei. Rio de Janeiro, 28 de maio de 1890. — Andreilino Leite de Barcellos. — Antonio Barroso Fernandes. — José Pereira Gui-

marães Junior. — Certifique. — *Faria.* — Em cumprimento ao despacho supra, certifico que consta em credito do Banco Credito Mercantil a quantia de 100:000\$ depositada neste banco. — Rio de Janeiro, 28 de maio de 1890. — O encarregado das contas correntes, *José Pereira Girardot.* — Feito o que, procedeu-se tambem a leitura dos estatutos, constantes em appendice á presente acta.

Declarou em seguida o Sr. presidente que, designando os estatutos os nomes dos directores, fiscaes e supplentes, e que achando-se os ditos estatutos já assignados por todos os Srs. accionistas presentes, estavam elles acceitos, *ipso facto*, eleitos os mesmos senhores e por isso proclamava :

Directores os Srs. :

Andrelino Leite de Barcellos.
José Pereira Guimarães Junior.
Antonio Barroso Fernandes.

Fiscaes :

Augusto Coelho de Oliveira.
João L. Modesto Leal.
Dr. Joaquim Pinto Portella.

Supplentes :

João Baptista Ferreira da Costa.
Agostinho José Rodrigues Torres.
Manoel Lopes Angelo.

E que, estando satisfeitas todas as formalidades legais, declarava constituído o Banco Credito Mercantil, dando, todavia, a palavra a qualquer Sr. accionista que della quizesse fazer uso.

Usando da palavra o Sr. Dr. Hygino de Bastos Mello, apresenta uma moção para que se consignasse na acta um voto de louvor aos incorporadores, por haverem dotado esta praça do mais um estabelecimento de credito, a qual foi sem discussão unanimemente approvada.

Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente, Visconde de Assis Martins, em breves e eloquentes phrases, fez votos pelo auspicioso futuro do modesto estabelecimento de credito que acaba de ser constituído, e encerra a sessão.

Eu, Gustavo Braga, 2º secretario, tracei a presente acta, que assigno com o presidente e 1º secretario. — *Visconde de Assis Martins*, presidente. — *Hygino de Bastos Mello*, 1º secretario. — *Gustavo Braga*, 2º secretario.

ESTATUTOS

CAPITULO I

Organização e fins do banco

Art. 1.º Fica constituída, de accordo com a lei, uma sociedade anonyma sob a denominação de Banco Credito Mercantil.

Art. 2.º A sede do banco é nesta cidade, para todos os effeitos juridicos.

Paraphrasis unico. Fica a sua directoria autorizada a estabelecer caixas filiaes e agencias nos estados da Republica e no estrangeiro, podendo a todo o tempo supprimil-as.

Art. 3.º O prazo para a sua duração é de 30 annos, contado da época da sua instalação, podendo ser prorogado por deliberação da assembléa geral. A sua dissolução terá sómente lugar antes deste prazo, dando-se alguma das hypotheseas previstas na legislação em vigor.

Art. 4.º O capital do banco será 1.000:000\$, divididos em 5.000 acções de 200\$ cada uma, podendo ser elevado por deliberação da assembléa geral.

Art. 5.º As entradas serão de 10 % no acto da subscrição dos presentes estatutos, e as demais serão feitas successivamente, por deliberação da directoria, com intervallos nunca inferiores a 30 dias.

Art. 6.º O banco, cujo fim é auxiliar o commercio, industria e artes na obtenção de capitales, poderá fazer as operações seguintes :

§ 1.º Abrir creditos facultados em conta corrente do movimento do fundos, mediante condições arbitradas pela directoria.

§ 2.º Realizar emprestimos do dinheiro sobre titulos, com responsabilidade de uma ou mais firmas, sobre ponhor do metacres precio-

so, amoadados ou não, diamantes, debentures, letras hypothecarias, titulos commerciaes, carta de credito ou valores effectivos.

§ 3.º Receber em caução apolices da divida publica brasileira e estrangeira, municipal e dos estados confederados do Brazil, acções de bancos e companhias, cotadas e negociaveis nesta praça, abrindo contas correntes aos possuidores destes titulos.

§ 4.º Effectuar todas as especies de commissões, garantir e alonar contractos e obrigações de qualquer natureza entre particulares, estabelecimentos commerciaes, industriaes ou repartições publicas, mediante caução de titulos que offereçam a devida garantia.

§ 5.º Descontar e redescantar letras de cambio, da terra e outros titulos com prazo curto, bilhetes do thesouro, conhecimentos de compras de estações publicas e quaesquer titulos de divida publica geral, municipal ou dos estados confederados do Brazil.

§ 6.º Recabar e tomar dinheiro a premio em conta corrente de movimento, a prazo fixo e por letras.

§ 7.º Effectuar, de conta propria ou de terceiros, operações de cambio, movimento de fundos e conceder cartas de credito com garantia idonea.

§ 8.º Adiantar dinheiro sobre mercadorias, que não sejam de facil deterioração, armazenadas nas alfandegas ou trapiches e em viagem, quando tais operações offereçam inteira segurança de reembolso em curto prazo.

§ 9.º Caucionar, nesta praça ou em outra qualquer dos estados confederados ou do exterior, titulos e valores para garantia especial de seus siques, caucionar e redescantar titulos de sua carteira, com a responsabilidade do banco ou sem ella.

Art. 7.º Além das operações bancarias e commerciaes, o banco poderá mediante commissão :

Auxiliar a organização de emprasas de utilidade publica reconhecida ;

Acceitar mandato para cobrança de rendimentos, arrecadação de heranças e para liquidar operações ;

Guardar em deposito ouro, prata, diamantes, joias e quaesquer outros valores.

CAPITULO II

Assembléa geral

Art. 8.º Compõe-se a assembléa geral dos accionistas cujas acções tenham sido registradas no banco, pelo menos 30 dias antes da reunião.

Art. 9.º Haverá uma assembléa geral ordinaria annualmente, no decurso do mez de abril, para apresentação, discussão e deliberação sobre balanço, contas annuaes e parecer do conselho fiscal.

Art. 10.º São attribuições da assembléa geral :

§ 1.º Resolver acerca de todos os negocios do banco, que não estejam expressamente commettidos á directoria, respeitadas as prescripções legais.

§ 2.º Eleger a directoria e o conselho fiscal.

§ 3.º Deliberar acerca dos relatorios e contas da directoria e parecer do conselho fiscal.

§ 4.º Ordenar os exames e investigações que julgar convenientes.

§ 5.º Reformar os presentes estatutos.

§ 6.º Resolver acerca do augmento do capital do banco.

§ 7.º Resolver a dissolução e liquidação do banco ou a sua continuação.

§ 8.º Deliberar sobre qualquer proposta iniciada por accionistas, pela directoria ou conselho fiscal.

CAPITULO III

Directoria e conselho fiscal

Art. 11.º O banco será administrado em todos os seus negocios por uma directoria composta de tres membros, os quaes entre si designarão o presidente, vice-presidente e secretario.

Paraphrasis unico. Cada director perceberá o honorario mensal de 500\$000.

Art. 12.º O director poderá não ser accionista, porém nenhum membro da directoria entrará em exercicio sem prestar a caução de 50 acções do banco, a qual poderá ser effectuada por qualquer accionista.

Art. 13.º A eleição da directoria será feita em assembléa geral, por maioria de votos e em scrutinio secreto.

Art. 14.º O mandato da directoria será de seis annos, podendo no fim deste prazo ser reelita no todo ou em parte, porém, dali por por diante, o mandato será de quatro annos apenas.

Art. 15.º Não poderão exercer conjuntamente o cargo de director: pae e filho, irmãos, sogro e genro, cunhados durante o cunhado, os socios da mesma firma e todos aquelles impedidos legalmente de negociar.

Art. 16.º A directoria deliberará validamente em sessão, correndo a maioria dos directores.

Art. 17.º Compete á directoria :

§ 1.º A execução fiel dos presentes estatutos.

§ 2.º Nomear e demittir os empregados, fazer os seus vencimentos e estipular as fianças que devem prestar.

§ 3.º Determinar a taxa dos descontos e dos emprestimos, premio de dinheiro que se raceber em conta corrente ou por letras.

§ 4.º Estabelecer as condições dos recebimentos, permanencia e retirada dos depositos.

§ 5.º Determinar o maximo do credito das firmas com que poderá negociar o banco.

§ 6.º Fixar o maximo da importancia dos emprestimos.

§ 7.º Propôr á assembléa geral as alterações que julgar accessarias nos presentes estatutos.

§ 8.º Organizar e apresentar á assembléa geral o balanço annual de todas as operações do banco.

§ 9.º Convocar a assembléa geral ordinaria e extraordinaria quando necessario.

Art. 18.º Ao presidente compete :

§ 1.º Presidir ás sessões da directoria, ser orgão della, executar e fazer executar os presentes estatutos e as deliberações da directoria e assembléa geral e bem assim tomar diariamente conhecimento das operações do banco.

§ 2.º Assignar os balancetes e balanços que tenham de ser publicados, as procurações e contractos; com o secretario os titulos representativos das acções, de responsabilidade do banco, seus saques, letras, endossos e creditos que forem abertos ou concedidos.

§ 3.º Apresentar á assembléa geral, em nome da directoria, o relatorio annual das operações do banco.

§ 4.º Representar o banco em todas as suas relações, sendo-lhe facultado constituir mandatarios.

Art. 19.º Ao vice-presidente compete substituir o presidente em seus impedimentos temporarios.

Art. 20.º Ao secretario compete ter a seu cargo o livro de actas das sessões da directoria, assignar com o presidente os titulos representativos das acções e os outros descriptos no § 2º do art. 18.

Art. 21.º O banco terá um gerente de nomeação e demissão da directoria, o qual prestará caução de 25 acções, que só poderá ser levantada seis mezes depois de deixar o exercicio de seu cargo.

§ 1.º Poderá, porém, a directoria, si assim entender conveniente, designar para este cargo um dos directores, o qual gosará de todas as prerogativas de director-gerente, com o vencimento que a directoria lhe marcar.

§ 2.º O gerente permanecerá durante o tempo do expediente no escriptorio do banco, afim de providenciar sobre o andamento das operações, sempre de accordo com as deliberações da directoria.

§ 3.º As demais attribuições do gerente serão deferidas no regulamento interno.

Art. 22.º O conselho fiscal compor-se-ha de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos pela assembléa geral.

Paragrapho unico. O mandato dos fiscoes e seus supplentes terá a duração de um anno e será cada membro em exercicio retribuido com a quantia de 100\$ mensaes.

Art. 23. Ao conselho fiscal compete examinar os livros e todas as operações do banco, dar parecer sobre ellas nas épocas competentes e ser consultado pela directoria, todas as vezes que esta entender conveniente.

CAPITULO IV

Accionistas

Art. 24. As transferencias de acções se farão somente depois de realizado um quinto do capital.

Art. 25. Ao accionista que não realizar o pagamento de qualquer chamada até ao fim do prazo marcado, poderá a directoria marcar novo prazo, pagando aquelle 1 % ao mez, de mora, e, caso ainda neste o não realize, serão as suas acções declaradas em commissio, perdendo as entradas que tiver feito.

Paragrapho unico. As entradas de acções declaradas em commissio serão levadas ao fundo de reserva e as acções serão remetidas pela directoria.

Art. 26. O accionista por cada 10 acções tem um voto em assembléa geral; porém aquelle que tiver mais de 200 acções terá apenas direito a 20 votos.

Os que possuirem menos de 10 acções, não tendo direito de voto, podem assistir ás reuniões e propor o que lhes parecer.

CAPITULO V

Dividendos e fundo de reserva

Art. 27. O fundo de reserva será tirado do lucros liquidos de cada semestre e fixado pela directoria, não podendo nunca ser inferior a 10 % daquelles e cessará logo que atinja a 50 % do capital do banco.

§ 1.º Este fundo é exclusivamente destinado a fazer face ás perdas do capital social e para substitui-lo.

§ 2.º Quando os lucros liquidos excederem a 12 % para os dividendos, o excedente será distribuido em bonificação pelos accionistas ou levado a fundo especial destinado a augmento do capital do banco.

Qualquer dos casos será preferido pela directoria, com o parecer do conselho fiscal.

§ 3.º Os dividendos não reclamados no prazo de cinco annos, contados do primeiro dia fixado para o seu pagamento, prescrevem em beneficio do banco.

CAPITULO VI

Disposições geraes e transitorias

Art. 28. O banco fica sujeito á legislação em vigor e por ella se regerá em todos os casos omissos nestes estatutos.

Art. 29. O primeiro semestre bancario terminará a 31 de dezembro de corrente anno.

Art. 30. Fica autorizada a directoria a comprar um predio para funcionar o banco, quando o entender conveniente.

Art. 31. Os accionistas aceitam e approvam todas as disposições dos presentes estatutos e nomeiam para os primeiros seis annos de directoria os seguintes Srs.:

Andrelino Leite de Barcellos.
José Pereira Guimarães Junior.
Antonio Barroso Fernandes.
Por um anno para o conselho fiscal nomeiam os Srs. :
Augusto Coelho de Oliveira.
Dr. Joaquim Pinto Portella.
Commendador João L. Modesto Leal.
E supplentes os Srs. :
João Baptista Ferreira da Costa.
Agostinho José Rodrigues Torres.
Manoel Lopes Angelo.

Relação dos accionistas

A. A. Lopes do Couto..... 20
A. Simonetti & Irmão..... 20
Adolpho Schmidt & Irmão..... 25
Agostinho José Rodrigues Torres.. 20
Albino da Costa Lima Braga (commendador)..... 50

Alberto Antunes de Campos.....	10	João Baptista Ferreira da Costa.....	50
Alberto de Almeida & Comp.....	10	João Cardoso de Castro.....	10
Alberto A. Guimarães Azevedo....	20	João Carvalho & Comp.....	10
Alberto da Fonseca Guimarães.....	20	João Gonçalves da Silva Vianna....	10
Alfredo Carvalho.....	50	João L. Modesto Leal (commendador)	135
Alfredo Meyer.....	5	João da Matta Machado (Dr.).....	50
Alfredo M. Moreira Pinho.....	25	João Pinto.....	5
Alfredo Prisco Parbosa.....	10	João Reynaldo de Faria.....	20
Alfredo S. de Vasconcellos.....	5	João Valverde de Miranda (commen-	
Almeida Gudim & Paiva.....	50	dador).....	25
Amaro Cavalcanti (Dr.).....	50	Joaquim Antonio de Souza Ribeiro..	50
Alvaro Rocha.....	10	Joaquim B. Alves da Costa.....	20
Andrelino Leite de Barcellos.....	100	Joaquim Mendes da Costa Marques..	20
Andrelino Monteiro & Comp.....	150	Joaquim Mendes de Paiva.....	5
Antonio Alves Guimarães.....	5	Joaquim Monteiro da Luz.....	10
Antonio de Aguiar & Comp.....	20	Joaquim Pinto Portella (Dr.).....	50
Antonio Augusto de Carvalho.....	25	José Alves da Silva.....	25
Antonio Barroso Fernandes.....	100	José Antonio Marques de Abreu.....	5
Antonio Carneiro Santiago.....	20	José Ayrosa & Comp.....	20
Antonio F. F. Feitoza.....	10	José Caetano de Araujo Lima.....	10
Antonio F. Oliveira Gonçalves.....	20	José Clemente de Souza.....	25
Antonio José Alves da Cunha e		José da Cunha Ferreira.....	10
Silva.....	25	José Ignacio de Castilho.....	10
Antonio M. Guimarães Praça.....	50	José Maria Teixeira de Azevedo....	10
Antonio Mendes da Silva.....	20	José Moreira Neves.....	15
Antonio Theotônio de Sequeira....	5	José Pastorino.....	10
Antonio Vinna.....	25	José Paulino Ribeiro.....	20
Arthur José Goulart.....	20	José da Penna Gonçalves.....	20
Arthur Ferreira Torres.....	100	José Pereira Guimarães Junior.....	145
Augusto Coelho de Oliveira.....	50	J. Kastrup.....	20
Augusto Ferreira da Cunha.....	5	J. Tavares & Comp.....	25
Azarias Eugenio de Azevedo.....	100	Jayme Esnaty.....	20
Banco Constructor.....	400	Jeronymo Moreira da Rocha Brito..	10
Banco Cooperativo.....	50	Jonathas Vaz.....	50
Banco Industrial o Mercantil.....	30	Jorge da Costa Franco.....	20
Barão de Itacurussá.....	50	Julio da Costa Pereira.....	25
Barbosa Maia & Comp.....	10	Julio José de Faria Brandão.....	20
Barroso Fernandes & Comp.....	45	Juvenal Damasceno.....	50
Bernardo Ribeiro da Cunha.....	10	Léon Simon.....	10
Bloch & Angelo.....	50	Luiz Pereira de Faro.....	20
Caetano Ferreira Alves Moutinho..	25	M. J. de Souza & Comp.....	20
Calixto José Corrêa Braga.....	10	Manoel Guimarães.....	20
Camillo Martins Lago.....	120	Manoel José da Graça Teixeira.....	20
Candido Luiz de Andrade.....	20	Manoel José da Silva Braga.....	20
Carlos Gaspar da Silva.....	25	Manoel José Leite.....	50
Carlos Leite Ribeiro.....	20	Manoel Lopes Angelo.....	25
Carvalhães & Comp.....	10	Manoel Luiz Gonçalves.....	5
Companhia Lealdade.....	50	Manoel de Oliveira Campos.....	10
Castilho & Comp.....	10	Manoel Vicente Nunes Lisboa.....	5
Casimiro de Sá Pinto.....	10	Maria Angelina Corrêa (D.).....	5
Carvalho Moreira & Comp.....	20	Martins & Irmão.....	10
Domingos Alves Bibiano.....	20	Miguel Del Vecchio.....	10
Domingos Lyra da Silva.....	10	Nicoláo José Brochado.....	10
Doux & Ferreira.....	25	Octaviano Marcondes.....	5
Dreyfus Filho & Comp.....	25	Olympio Pinheiro da Silva.....	5
E. L. Salomon.....	25	Pinto Ribeiro & Comp.....	10
Eugracia da Motta M. Fernandes (D.)	30	Raymundo Neff.....	50
Eugenio de Azevedo & Rodolpho..	100	Sabino Nunes Cabral.....	10
Estanisláo de Figueiredo Mello....	5	Torres Carneiro, Irmãos.....	10
F. Borges & Comp.....	30	Tobias L. Figueira de Mello.....	50
Feitosi & Vasconcellos.....	10	Thomaz Villa Verde.....	50
Fernandes Ribeiro & Comp.....	10	Thomaz Alves de Carvalho.....	20
Fernando Macedo F. Passos.....	30	Visconde de S. Francisco.....	50
Francisco Alves Barroso.....	20		
Francisco Antonio Monteiro.....	10		
Francisco Eugenio de Azevedo.....	50		
Francisco José Corrêa Quintella....	10		
Francisco José da Silva Rocha.....	50		
Francisco Lemos Ferreira e Souza..	20		
Francisco Maria Monteiro.....	50		
Francisco Mendes de Paiva (mon-			
senhor).....	5		
Francisco de Paula Mayrink (conse-			
lheiro).....	100		
Francisco R. Paz.....	20		
Frederico Peixoto da Costa Junior..	10		
Frederico Pinheiro da Silva.....	10		
Gabriel Filgueira.....	10		
Gaspar José de Barros.....	15		
Gonçalves Reis & Comp.....	20		
Guilherme & Comp.....	10		
Gustavo Braga.....	50		
Henrique José de Oliveira Sampaio..	5		
Henrique Lowndes.....	100		
Henrique Levy.....	10		
Henrique Ribeiro & Comp.....	10		
Hermes & Formosinho.....	20		
Honorio H. Cárrea da Costa.....	50		
Hygino de Bastos Mello (Dr.).....	135		
Ignacio Marcondes de Moura.....	20		
Iguassú & Comp.....	100		
João Antonio Gouvêa M. Guimarães.	20		

Total..... 5.000

ANNUNCIOS

PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, á rua do Rosario n.43, encarega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Pode ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.